



**À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**


**Assunto:** Transferência direta da outorga. OT. Guarulhos/SP.

**RÁDIO TOP FM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.725.825/0001-37, e a **SUPER RÁDIO RIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.698.556/0001-40, vêm, respeitosamente, por sua advogada (procuração CADSEI), apresentar a documentação abaixo relacionada, com vistas à transferência da concessão outorgada à primeira requerente para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo.

Termos em que  
Pede e espera deferimento.

1

Brasília, DF, 23 de fevereiro de 2022.

  
**ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**  
**OAB/DF 1.540**

## **ANEXOS**

- DOC. 2 - Requerimento-Formulário de Transferência Direta da Outorga, assinado pela cedente e cessionária;
- DOC. 3 - Prova de inscrição no CNPJ da cedente;
- DOC. 4 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal relativa à cedente;
- DOC. 5 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (certidão de **não** inscritos na dívida ativa) referente à cedente;
- DOC. 6 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (certidão de inscritos na Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado) referente à cedente;





- DOC. 7 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da entidade cedente;
- DOC. 8 - Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL, relativa à cedente;
- DOC. 9 - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, referente à cedente;
- DOC. 10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, relativa à cedente;
- DOC. 11 - Prova de inscrição no CNPJ da cessionária;
- DOC. 12 – Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, referente à cessionária;
- DOC. 13 - Comprovação da condição de brasileiro nato do sócio e administrador da cessionária Antônio Maurício Moreira Ramos; e
- DOC. 14 - Comprovação da condição brasileiro nato do sócio e administrador da cessionária Sérgio de Oliveira Abreu;
- DOC. 15 - Balanço patrimonial da entidade cessionária;
- DOC. 16 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, referente à cessionária;
- DOC. 17 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal relativa à cessionária;
- DOC. 18 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (certidão de **não** inscritos na dívida ativa) referente à cessionária;
- DOC. 19 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (certidão de inscritos na Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado) referente à cessionária;
- DOC. 20 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da entidade cessionária;
- DOC. 21 - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, referente à cessionária; e
- DOC. 22 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, relativa à cessionária.



## REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

**Nome da Pessoa Jurídica:** RÁDIO TOP FM LTDA.  
**CNPJ:** 47.725.825/0001-37 **CEP da sede:** 01310-300  
**Endereço da sede:** Avenida Paulista, 2.200, 18ª Andar, Conjunto 183, Cerqueira César, São Paulo, SP  
**E-mail de contato:** euclidesbimbatti@uol.com.br / gerencia@mundialcom.com.br

**Serviço executado:**  Radiodifusão sonora  
 em frequência modulada  
 em ondas curtas  
 em ondas médias  
 em ondas tropicais  
 Radiodifusão de sons e imagens

**Localidade de execução do serviço:** Guarulhos **UF:** SP

Eu, RAUL ROTHSCHILD DE ABREU, inscrito no CPF sob o nº 267.325.088-30, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

**Nome da Pessoa Jurídica:** SUPER RÁDIO RIO LTDA.  
**CNPJ:** 36.698.556/0001-40 **CEP da sede:** 20040-009  
**Endereço da sede:** Avenida Rio Branco, nº 245, 26ª Andar, Sala 2601, Centro, Rio de Janeiro, RJ  
**E-mail de contato:** euclidesbimbatti@uol.com.br / gerencia@mundialcom.com.br

*R.A.*

Requerimento de Transferência Direta - pág. 1

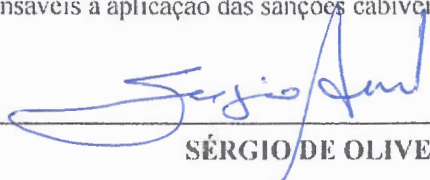


**DECLARAÇÕES**

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão/permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII<sup>a</sup> do **caput** do art. 7<sup>a</sup> da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1<sup>o</sup> da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.



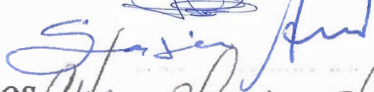
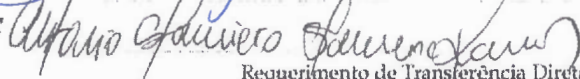
Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



SÉRGIO DE OLIVEIRA ABREU

De acordo.

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES  
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

NOME	ASSINATURA
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	
THAIS PAGANOTTO	
SÉRGIO DE OLIVEIRA ABREU	
ANTÔNIO MAURÍCIO MOREIRA RAMOS	

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



**ANEXO 1**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**RELATIVOS À  
CEDENTE**

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

**RELATIVOS À  
CESSIONÁRIA**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.



**RELATIVOS  
AOS SÓCIOS  
E DIRETORES  
DA  
CESSIONÁRIA**

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: certidão de nascimento ou casamento; certidão de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social, ou passaporte.

**ATENÇÃO:**

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.



Requerimento de Transferência Direta - pág. 4



ANEXO 2

**QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE**

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>
<i>RAUL ROTHSCHILD DE ABREU</i>	<i>99.000</i>	<i>99.000,00</i>
<i>THAIS PAGANOTTO</i>	<i>1.000</i>	<i>1.000,00</i>

**QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE**

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>
<i>RAUL ROTHSCHILD DE ABREU</i>	<i>ADMINISTRADOR</i>	<i>267.325.088-30</i>

**QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA**

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>
<i>SÉRGIO DE OLIVEIRA ABREU</i>	<i>500.000</i>	<i>500.000,00</i>
<i>ANTÔNIO MAURÍCIO MOREIRA RAMOS</i>	<i>500.000</i>	<i>500.000,00</i>

**QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA**

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>
<i>SÉRGIO DE OLIVEIRA ABREU</i>	<i>ADMINISTRADOR</i>	<i>115.095.168-08</i>
<i>ANTÔNIO MAURÍCIO MOREIRA RAMOS</i>	<i>ADMINISTRADOR</i>	<i>298.239.007-87</i>

Requerimento de Transferência Direta - pág. 5

*PKA*

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>47.725.825/0001-37</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/08/1976</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO TOP FM LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV PAULISTA</b>	NÚMERO <b>2200</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 183 ANDAR 18</b>
CEP <b>01.310-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ROCAORG@ROCACONTABIL.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(11) 3750-4111/ (11) 3758-6000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/06/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/01/2022** às **23:17:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO TOP FM LTDA**  
**CNPJ: 47.725.825/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:37 do dia 28/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2022.

Código de controle da certidão: **2841.A90D.C24A.9648**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 47.725.825/0001-37

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22010149972-61  
Data e hora da emissão 11/01/2022 23:38:24  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 47.725.825

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 34593319 Folha 1 de 1  
Data e hora da emissão 22/02/2022 23:59:47 (hora de Brasília)  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 1174933 - 2021

**CPF/CNPJ Raiz:** 47.725.825/

**Contribuinte:** RADIO TOP FM LTDA

**Liberação:** 05/11/2021

**Validade:** 04/05/2022

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 4.896.967-2- Início atv :20/01/14 (AV PAULISTA, 02200 - CEP: 01310-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 00:11:49 horas do dia 12/01/2022 (hora e data de Brasília).

Autenticidade: 72C5F16F



Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO TOP FM LTDA

**CNPJ:** 47.725.825/0001-37

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 00:05:21 do dia 23/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 47.725.825/0001-37  
**Razão Social:** RADIO TOP FM LTDA  
**Endereço:** AV PAULISTA 2200 CONJ 183 ANDAR 18 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP /  
01310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/02/2022 a 21/03/2022

**Certificação Número:** 2022022001045421471345

Informação obtida em 23/02/2022 00:08:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TOP FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.725.825/0001-37

Certidão n°: 951945/2022

Expedição: 12/01/2022, às 20:40:46

Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TOP FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.725.825/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.698.556/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/03/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SUPER RADIO RIO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>00245</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2601</b>
CEP <b>20.040-917</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
		UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 3016-5999</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/03/2020</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2022** às **10:38:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

### Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx  
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no capital: R\$ 0,00  
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

### Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx  
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no Capital: 0.00



Local, data  
Rio de Janeiro, 02 de Fevereiro de 2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho  
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

00-2022/126330-6

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

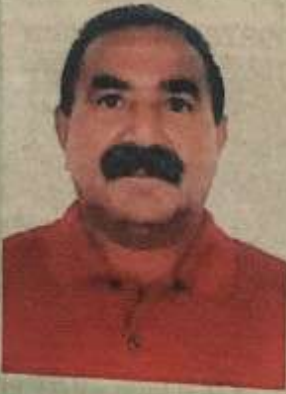
Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
 DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0202

Polegar Direito



*Antonio Maurício Moreira Ramos*  
 Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 02.357.097-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/04/2007

NOME ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS

FILIAÇÃO JOSÉ DOS SANTOS RAMOS

MARIA DO SOCORRO MOREIRA RAMOS

NATURALIDADE PIAUÍ DATA DE NASCIMENTO 22/09/1949

DOC. ORIGEM C.CASM LIV BR44 FLS 229 TERM 13132 C 004

RIO DE JANEIRO RJ

CPF 298.239.007-87 2 Via

001

LUIS ANTONIO ASSUNTELLI COELHO  
 DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL  
 MATR. Nº 006.161

LEI Nº 7.116 DE 29/09/63

0202



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 18.178.498-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/AGO/2000

NOME SERGIO DE OLIVEIRA ABREU

FILIAÇÃO DORIVAL MASCİ DE ABREU

E THEREZINHA OLIVEIRA DE ABREU

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 01/JAN/1969

DOC. ORIGEM SAO PAULO-SP JARDIM PAULISTA DC:LY.B057/FLS.0088/N.016687

CPF 018.118.118-1

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 119 DE 29/08/83

Vera L. Siqueira Zc  
Escrevente Juramentada

TABELIONATO TABORD  
169 TABELIONATO - 41 3233-2444  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia está conforme o documento me apresentado. DOU F

Curitiba, 12 MAR 2020

SELO FUNARPEN

T. Addison F. Pereira  
Escrevente Juramentada  
Assinatura de Vera L. Siqueira Zc

FRT19686





Ministério da Fazenda  
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número  
**115.095.168-08**

Nome  
**SERGIO DE OLIVEIRA ABREU**

Nascimento  
**01/01/1969**

CÓDIGO DE CONTROLE  
**5E85.EFD4.A85B.1679**



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 16:17:08 do dia 11/03/2020 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Vera L. Siqueira  
Escrevente Jaram

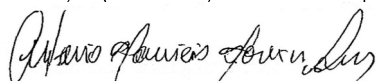


**Balanco Patrimonial**

<i>ATIVO</i>		<i>PASSIVO</i>	
ATIVO	1.250.000,00	PASSIVO	1.250.000,00
ATIVO CIRCULANTE	1.250.000,00	PASSIVO CIRCULANTE	250.000,00
OUTROS CREDITOS	1.250.000,00	FORNECEDORES	250.000,00
OUTROS CREDITOS	1.250.000,00	FORNECEDORES	250.000,00
TITULOS A RECEBER	1.000.000,00	FORNECEDORES NACIONAIS	250.000,00
Valor a Receber Curto Prazo	1.000.000,00	Fornecedores Nacionais	250.000,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	250.000,00	PATRIMONIO LIQUIDO	1.000.000,00
Adiantamentos a fornecedores	250.000,00	CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00
		CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00
		CAPITAL SUBSCRITO	1.000.000,00
		Capital social	1.000.000,00

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2021.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil Reais)




Socio Administrador

Antonio Mauricio Morerira Ramos

CPF: 298.239.007-87

Contador

EUCLIDES BIMBATTI FILHO

CT CRC: 1SP113009/O-0



**CADASTRO.**

**1º**

**Ofício do Registro de Distribuição**

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ  
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS  
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**C E R T I F I C A**

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

**A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.**

DESDE TRINTA E UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E DOIS ATÉ TRINTA E UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (31/01/2002 ATÉ 31/01/2022), dele(s) \*\*\*\*\*

**\* \* \* \* \* \_ \_ \* \_ \* \_ \* \_ \* \_ \* \_ NADA CONSTA \_ \* \_ \* \_ \* \_ \* \_ \* \_ \***

Relativamente ao nome de SUPER RADIO RIO LTDA - CNPJ: 36.698.556/0001-40\*\*\*\*\*

Rio de Janeiro, Capital em 04/02/2022. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 47,84, Tab.04-Ato 08: R\$ 49,30, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,98, FETJ: R\$ 19,42, FUNDPERJ: R\$ 4,85, FUNPERJ: R\$ 4,85, FUNARPEN: R\$ 3,88, ISS: R\$ 5,16. TOTAL: R\$ 136,28. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGJERJ)  
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E  
EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
**EEBE 78436 KDL**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Central Eletrônica de Registros Públicos - ANOREG RJ (<http://validador.e-cartoriorj.com.br>).
- A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
- Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartoriorj, disponível na apple store ou Google Play.
- Provimento CGJ nº89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.



, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

7FEE-6D85-4F8D-AC6D-87D4341EB5C3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

# 2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: 86f3df1e-00f0-454c-bee8-17dee630c3ad

**REQUERIDA EM: 03/02/2022**

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: CADASTRO

**958826**

01/10 Pag: 0001

**Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador**  
**Jorge Constancio Cassas - Substituto**

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

# C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata distribuídas as Varas Competentes, bem como, Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
- B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOIS ATÉ PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (01/02/2002 a 01/02/2022) dele(s).--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.

**.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--. NADA CONSTA. --.--.--.--.--.--.--.--.--.--.**  
Relativamente ao Nome de **SUPER RADIO RIO LTDA** Qualificação: **3669855600140** (conforme requerido).--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.

**EMITIDA EM: 04/02/2022, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL**  
**EU REGISTRADOR ASSINO. T O T A L R\$: 136.28**

EMOL R\$: 97.14 - PMCMV(2%)R\$: 0.98 - FETJ(20%)R\$: 19.42 - FUNDPERJ(5%)R\$: 4.85 - FUNPERJ(5%)R\$: 4.85 - FUNARPEN(4%)R\$: 3.88 - ISS(5%)R\$: 5.16

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EEAY48849-JRU**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartoriorj, disponível na apple store ou Google Play.

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Requerida em 03/02/2022

8287113/2022-1.00

Finalidade declarada CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

Modelo ESPECIAL folha 01

3º Ofício do Registro de Distribuição da Capital

0903192018

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902

## CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS



CERP: f0a43608-a999-409e-9833-6f1427405a85

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Central Eletrônica de Registros Públicos ANOREG RJ (<http://validador.e-cartorio.com.br>)
- A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão
- Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartoriorj, disponível na Apple Store ou no Google Play
- Provimento CGJ nº89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

a) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;

b) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;

c) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde

TRINTA E UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E DOIS ate TRINTA E UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (31/01/2002 ate 31/01/2022) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **SUPER RADIO RIO LTDA**, qualificacao: CNPJ 36.698.556/0001-40 (conforme requerido)

Emitida em: 03/02/2022 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R\$ 97,14 (Tab1, Ato1 e Tab4, Ato8) + R\$ 0.98 (Lei 6.370/2012) + R\$ 19.42 (FETJ) + R\$ 4.85 (FUNDPERJ) + R\$ 4.85 (FUNPERJ) + R\$ 3.88 (FUNARPEN) + R\$ 5.16 (LEI 7128/2015) valor total R\$ 136,28

"Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor."

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EEAW93628 ZTB  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cert. Proc. p/ /LUIZ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

# 3º Ofício do Registro de Distribuição da Capital

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902

CNPJ: 27.532.571/0001-23

Contatos: (21) 2262-9543 | E-mail: 3ord@3ord.com.br

DATA DA CERTIDÃO: 03/02/2022

RECIBO: 494850/2022

FUNCIONARIO: LUIZ

Nº SEDE: 0903192018 | 8287113/2022

Nº E-CARTORIO: 2022211194099

## Valores detalhados do Ato

Nº ATO	SELO	SERVIÇO	EMOLUMENTOS	LEI 6.370/2012	FETJ	FUNDPERJ	FUNPERJ	FUNARPEN	LEI 7.128/2015
2022213858827	EEAW 093628 ZTB	C	R\$ 97,14	R\$ 0,98	R\$ 19,42	R\$ 4,85	R\$ 4,85	R\$ 3,88	R\$ 5,16

Valor Certidão: R\$ 136,28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SUPER RADIO RIO LTDA**  
**CNPJ: 36.698.556/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:45:07 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2022.

Código de controle da certidão: **52B2.3EB0.F660.BD70**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

DIGITE AQUI A SUA BUSCA

OK

Emitir Certidão

Confirmar Autenticidade



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2022.1.2138180-5  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 36.698.556/0001-40	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 12/01/2022 12:44</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 12/04/2022</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> <li>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</li> <li>A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</li> <li>Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</li> <li>Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</li> </ol>	



Preparar página  
para impressão

Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution 2.0 Brasil



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/certidao.jsf](http://a.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/certidao.jsf)

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 25/01/2022, em referência ao pedido **19122/2022**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **Super Radio Rio Ltda**

CNPJ: **36.698.556/0001-40** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

**Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.**

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **0Ezd.5210.8071.R385**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **25/01/2022 às 14:57:59.2**

Esta certidão tem validade até 24/07/2022, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 01/02/2022 às 13:38:58.7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E**  
**PLANEJAMENTO**  
**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**  
**COORDENADORIA DO ISS E TAXAS**

Nº AUTENTICAÇÃO **3530543865**  
 ÓRGÃO **F/SUBTF/CIS-4**  
 CONTROLE **299072022**

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

**SUPER RADIO RIO LTDA**  
**AVN RIO BRANCO 000245 SALA 2601**  
**CENTRO RIO DE JANEIRO 20040-009 RJ**

CNPJ

**36.698.556/0001-40**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

**1.236.579-9**

**CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 4**

CERTIFICO que, até a presente data, em relação à pessoa física/jurídica acima identificada, não há débito apurado de Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2022.

HORA: 19:11:40

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/imp-cert.asp](http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/imp-cert.asp)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.698.556/0001-40

**Razão Social:** SUPER RADIO RIO LTDA

**Endereço:** AV RIO BRANCO 245 SL 2601 / CENTRO / / / 20040-917

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/02/2022 a 12/03/2022

**Certificação Número:** 2022021101412625130040

Informação obtida em 14/02/2022 20:09:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPER RADIO RIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.698.556/0001-40

Certidão nº: 952231/2022

Expedição: 12/01/2022, às 20:43:39

Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPER RADIO RIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.698.556/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL

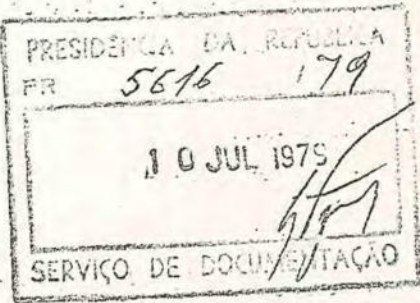
Em 09 JUL 1979

59015

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 10 JUL 1979

pág - 9644



Decreto nº 83.709 de 09 de julho de 1979.

Outorga concessão à Sociedade Civil Radiodifusora Universitária de Guarulhos Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 75.586/76 (Edital nº 132/76),

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Sociedade Civil Radiodifusora Universitária de Guarulhos Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 1979; 158ª da Independência e 91ª da República.

*João Batista Figueiredo*

J. B. DE FIGUEIREDO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

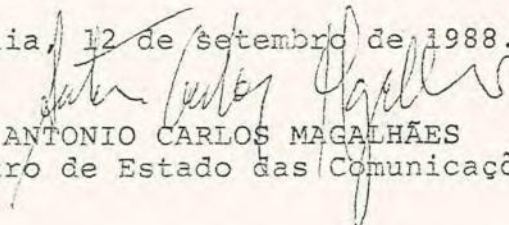
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>


a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

PROCESSO MC Nº 29100.000565/88

De acordo com o Parecer da Consultoria Jurídica Nº 015/88-CJ-MC-TLTC, indefiro o pedido de reconsideração formulado pela Sociedade Civil Radiodifusora Universitária de Guarulhos Ltda.

Brasília, 12 de setembro de 1988.

  
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES  
Ministro de Estado das Comunicações

  
Soc. Civil Radiodifusora Universitária de Guarulhos Ltda.  
RAB DENTEL





Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial | **Resultado da Consulta**

### Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">281</a>	RADIO TOP FM LTDA	SP	Guarulhos	FM	3	N	
<a href="#">3325 kHz</a>	RADIO TOP FM LTDA	SP	Guarulhos	OT	3	M	

Usuário: **RICIELE MILANI** Data: **06/09/2024** Hora: **14:23:35**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

---

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



## Consulta Geral - OT

## Identificação do Canal PB

<b>UF:</b> SP	<b>Distrito:</b>
<b>Município:</b> Guarulhos	<b>Sub Distrito:</b>
<b>Frequência:</b> 3325 kHz	<b>Local Especifico:</b>
<b>Classe:</b>	<b>Fase:</b> 3 - Licenciada

## Dados da Entidade

<b>Entidade:</b> RADIO TOP FM LTDA	<b>Fistel:</b> 02008035492
<b>Nome Fantasia:</b>	<b>CNPJ:</b> 47.725.825/0001-37
<b>Nº Estação:</b> 7806426	<b>Situação:</b> Entidade não possui débitos
<b>Primeiro Licenciamento:</b>	<b>Último Licenciamento:</b> 22/01/2024

## + Dados do Plano Básico

## + Dados da Outorga

## - Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				10/07/1979	Outorga ◀ Jur. ▼
		- Selecione -				17/09/1980	Aprovação de Local ◀ Jur. ▼
		- Selecione -					Mudança de Local ◀ Jur. ▼
		- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação ◀ Jur. ▼
		- Selecione -					Mudança de Local ◀ Jur. ▼
		- Selecione -				04/06/1999	Multa ◀ Jur. ▼
		- Selecione -	ER			13/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação ◀ Jur. ▼
		- Selecione -				20/06/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação ◀ Jur. ▼
		- Selecione -				10/06/2024	Renovação ◀ Jur. ▼

## + Característica da Estação Instalada

## + Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



00215

ENTIDADE: SOCIEDADE CIVIL RADIODIFUSORA UNIVERSITÁRIA DE GUARULHOS LTDA  
RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE CIVIL RADIODIFUSORA UNIVERSITÁRIA DE GUARULHOS LTDA  
CGC: 47.725.825/0001-37

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO  
NÚMERO: \*\*\*\*\*  
IND. CHAMADA: ZYG-867  
CLAS.: A2  
CATEGORIA: REGIONAL  
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA TROPICAL

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA: A MESMA ACIMA  
CLASSIFICAÇÃO: TRANSMISSORA

ATO DE OUTORGA  
DESCRIÇÃO: DECRETO  
NÚMERO: 83.709  
DATA DE ASSINATURA: 09.07.79  
DATA DE PUBLICAÇÃO: 10.07.79

ENDEREÇO: LOGRADOURO (TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE)  
NÚMERO: \*\*\*\*\*  
COMPLEMENTO: \*\*\*\*\*

BAIRRO: CABUÇU  
LOCALIDADE: GUARULHOS

MUNICÍPIO: GUARULHOS  
UF: SP  
IBGE: \*\*\*\*\*  
CEP: 07000  
CX. POSTAL: \*\*\*\*\*  
TELEFONE: \*\*\*\*\*

ENDEREÇO DO ESTÚDIO: LOGRADOURO AV.DR. TIMÓTEO PENTEADO  
NÚMERO: 2.207  
COMPLEMENTO: \*\*\*\*\*

BAIRRO: \*\*\*\*\*  
LOCALIDADE: GUARULHOS

MUNICÍPIO: GUARULHOS  
UF: SP  
IBGE: \*\*\*\*\*  
CEP: 07000  
CX. POSTAL: \*\*\*\*\*  
TELEFONE: \*\*\*\*\*

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO  
FREQUÊNCIA: 3325 KHZ  
CANAL: \*\*\*\*\*  
POTÊNCIA KW: 2,5  
LARG. FAIXA: A3EEN  
CLASSE: ILIMITADO  
HORÁRIO: ILIMITADO

TRANSMISSORES  
CÓD. DENTEL: 0329/82  
MODELO: TOT-5000  
SÉRIE: 014  
FABRICANTE: CONSTRUÇÕES ELETRÔNICAS INDUSTRIAIS LTDA

SISTEMA IRRADIANTE  
TIPO DE ANTENA: DIPOLO-PLANO DE TERRA COMPOSTO POR 12 CONDUTORES PARALELOS ENTRE SI  
ESPAÇADOS DE 6,45 METROS COM 71 METROS CADA  
MODELO: TRQ-1/2/0,2

FABRICANTE: \*\*\*\*\*  
COORD. GEOGRÁFICAS  
LATITUDE: 23 24 13 N/S  
LONGITUDE: 46 32 22  
POLARIZAÇÃO: HORIZONTAL

SEPARAÇÃO FASE CORR. ALTURA (METROS) ALT. CENTRO/SOLO TV-FM AZIMUTE MAIO IRRAD.  
GANHO dB TOR. OM. OT. T.2 - OM. OT. 18,05  
INT. CAMPO MÍN. 1 KM-m V/m  
INT. CAMPO MÁX. 1 KM-m V/m

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL  
EMITIDA EM: 21 DE OUTUBRO DE 1982  
CARIMBO: WALKIRIA MOREIRA MARINHO  
Diretor Regional Substituto



4690-ae56-6711d227cbb2

Recado  
a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



BOM DIA  
Gabriela Mello dos Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OT

<b>UF:</b> SP	<b>Município:</b> Guarulhos		
<b>Entidade</b>	<b>Município</b>	<b>Data Outorga</b>	<b>Validade</b>
RADIO TOP FM LTDA	Guarulhos	14/08/1979	14/08/1989

**Usuário:** Gabriela Mello dos Santos **Data:** 06/10/2023 **Hora:** 09:20:47

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2024 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 13.377, DE 3 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.003917/2022-59, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Sociedade Civil Radiodifusora Universitária de Guarulhos Ltda., atualmente denominada RÁDIO TOP FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.725.825/0001-37, número de inscrição no FISTEL nº 02008035492, a partir de 14 de agosto de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, no município de Guarulhos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Publicação Portaria 13377 (14570732)

SEI 53115-003917/2022-59 / pg. 12

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



BOA TARDE  
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO TOP FM LTDA

**Nº FISTEL:** 02008035492

**Serviço:** 221 - Radiodifusão Sonora em Onda Tropical

**CNPJ/CPF:** 47725825000137

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 14/08/1989

**+ CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**+ UF:** SP

**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	04/09/1992	672.402,35	297.779,14	0002	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	04/09/1992	374.623,21	374.623,21	0003	Quitado	0,00
					09/05/1997	780,23			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	09/05/1997	754,77	166,06	0004	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	09/05/1997	588,71	154,28	0005	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	09/05/1997	434,43	180,33	0006	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	09/05/1997	254,10	141,63	0007	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	09/05/1997	112,47	112,47	0008	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	21/08/1998	486,00	486,00	0009	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	20/04/1999	529,20	522,93	0010	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
0000	0	1999	20/04/1999	R\$ 0,00	20/04/1999	6,27	0,00	0011	Cancelado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0012			
1660	0	1999	<a href="#">10/08/1999</a>	R\$ 563,30	10/08/1999	563,30	563,30		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0013			
1329 - TFF	1	2000	<a href="#">31/03/2000</a>	R\$ 486,00	31/03/2000	486,00	486,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0014			
1329 - TFF	1	2001	<a href="#">31/03/2001</a>	R\$ 486,00	29/03/2001	486,00	486,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0015			
1329 - TFF	1	2002	<a href="#">31/03/2002</a>	R\$ 486,00	28/03/2002	486,00	486,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0016			
1329 - TFF	1	2003	<a href="#">31/03/2003</a>	R\$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0017			
1329 - TFF	1	2004	<a href="#">31/03/2004</a>	R\$ 486,00	31/03/2004	486,00	486,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0018			
8766 - TFI	1	2004	<a href="#">13/03/2004</a>	R\$ 972,00	01/04/2004	1.042,66	1.042,66		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0019			
9999	0	2004		0,00	31/03/2004	486,00	0,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
								0020			
1329 - TFF	1	2005	<a href="#">31/03/2005</a>	R\$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0021			
1550	0	2004	<a href="#">20/06/2005</a>	R\$ 6.427,43	23/03/2012	10.166,37	10.166,37		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
								0022			
1329 - TFF	1	2006	<a href="#">31/03/2006</a>	R\$ 486,00	30/03/2006	486,00	486,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0023			
1329 - TFF	1	2007	<a href="#">31/03/2007</a>	R\$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0025			
1329 - TFF	1	2008	<a href="#">31/03/2008</a>	R\$ 486,00	26/03/2008	486,00	486,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0026			
1329 - TFF	1	2009	<a href="#">31/03/2009</a>	R\$ 437,40	23/03/2009	437,40	437,40		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0028			
4200 - CFRP	1	2009	<a href="#">31/05/2009</a>	R\$ 48,00	26/05/2009	48,00	48,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0029			
1329 - TFF	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 437,40	01/03/2010	437,40	437,40		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0030			
	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 48,00	01/03/2010	48,00	48,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 437,40	28/03/2011	437,40	437,40	0031	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 48,00	29/03/2011	48,00	48,00	0032	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 320,76	16/03/2012	320,76	320,76	0033	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 48,00	16/03/2012	48,00	48,00	0034	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 320,76	25/03/2013	320,76	320,76	0035	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 48,00	25/03/2013	48,00	48,00	0036	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 320,76	26/03/2014	320,76	320,76	0037	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 48,00	27/03/2014	48,00	48,00	0038	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 320,76	30/03/2015	320,76	320,76	0039	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 48,00	30/03/2015	48,00	48,00	0040	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 320,76	31/03/2016	320,76	320,76	0041	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 48,00	31/03/2016	48,00	48,00	0042	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 320,76	30/03/2017	320,76	320,76	0043	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 48,00	30/03/2017	48,00	48,00	0044	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 320,76	28/03/2018	320,76	320,76	0045	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 48,00	28/03/2018	48,00	48,00	0046	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00
	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 320,76	26/03/2019	320,76	320,76	0047	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 48,00	26/03/2019	48,00	48,00	0048	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 320,76	31/03/2020	320,76	320,76	0051	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 48,00	31/03/2020	48,00	48,00	0052	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 320,76	22/03/2021	320,76	320,76	0053	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 48,00	22/03/2021	48,00	48,00	0054	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 320,76	22/03/2022	320,76	320,76	0055	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 48,00	22/03/2022	48,00	48,00	0056	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 320,76	21/03/2023	320,76	320,76	0057	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 48,00	21/03/2023	48,00	48,00	0058	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	28/12/2023	R\$ 606,00	04/12/2023	606,00	606,00	0059	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	28/02/2024	R\$ 972,00	22/01/2024	972,00	972,00	0060	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 320,76	27/03/2024	320,76	320,76	0061	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 48,00	27/03/2024	48,00	48,00	0062	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 06/09/2024 (em reais):</b>										0,00	
<b>Total de créditos em 06/09/2024 (em reais):</b>										0,00	

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

em Execução Judicial

de acordo com a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais da ANATEL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp



a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 58 de 58 registros**

**Página: [1] [Ir]  [Reg]**

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-assinatura.cama.br/5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35220141702	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 24/08/2005	INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/09/1981	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL RADIO TOP FM LTDA				TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL			
C.N.P.J. 47.725.825/0001-37	ENDEREÇO AVENIDA PAULISTA		NÚMERO 2200	COMPLEMENTO 18 ANDAR , CO			
BAIRRO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01310-300	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 100.000,00		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME RAUL ROTHSCHILD DE ABREU							
ENDEREÇO AVENIDA PAULISTA			NÚMERO 2200	COMPLEMENTO ANDAR 17			
BAIRRO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01310-300	RG 251468860			
CPF 267.325.088-30	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR		QUANTIDADE COTAS 100.000,00				

FILIAIS							
NIRE 35904707422	CNPJ 47.725.825/0002-18						
ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR TIMOTEO PENTEADO			NÚMERO 2263/	COMPLEMENTO 2267			
BAIRRO VILA FANNY	MUNICÍPIO GUARULHOS	UF SP	CEP 07094-000				

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 27/02/2024	NÚMERO 1.044.940/24-4	
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: RETIRA-SE DA SOCIEDADE SERGIO DE OLIVEIRA ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 115.095.168-08, RG/RNE: 18178498-1 - SP, RESIDENTE À RUA EURIDES CUNHA, 85, APTO 2027, VILA IZABEL, CURITIBA - PR, CEP 80320-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.		



REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAUL ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 267.325.088-30, RG/RNE: 25146886-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, ANDAR 17, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220141702  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/09/2024



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 246732263, sexta-feira, 6 de setembro de 2024 às 14:36:24.





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	36.698.556/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 06/09/2024      Hora: 15:18:14

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2





Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF												
<b>CPF:</b> 115.095.168-08												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
SERGIO DE OLIVEIRA ABREU	<a href="#">115.095.168-08</a>	RADIO TERRA AM LTDA	<a href="#">54.309.463/0001-69</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osasco	
		RADIO TERRA AM LTDA	<a href="#">54.309.463/0001-69</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco	

**Usuário:** -      **Data:** 06/09/2024      **Hora:** 15:18:31



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/teja.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/teja.asp)

[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/teja.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/teja.asp)

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		298.239.007-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	<a href="#">298.239.007-87</a>	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba

Usuário: -    Data: **06/09/2024**    Hora: **15:18:47**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.725.825/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/1976	
NOME EMPRESARIAL RADIO TOP FM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 2200	COMPLEMENTO CONJ 183 ANDAR 18	
CEP 01.310-300	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5987	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/09/2024 às 14:48:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO TOP FM LTDA**  
**CNPJ: 47.725.825/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:53:57 do dia 05/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2025.

Código de controle da certidão: **6388.F38A.586D.8060**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 47.725.825

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 60409415

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 06/09/2024 14:52:30

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0672665 - 2024

**CPF/CNPJ Raiz:** 47.725.825/

**Contribuinte:** RADIO TOP FM LTDA

**Liberação:** 17/06/2024

**Validade:** 14/12/2024

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 4.896.967-2- Início atv :15/01/2014 (AV PAULISTA, 02200 - CEP: 01310-300 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:53:32 horas do dia 06/09/2024 (hora e data de Brasília).

Autenticidade: 5AA78906



Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO TOP FM LTDA

**CNPJ:** 47.725.825/0001-37

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:54:39 do dia 06/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=47725825000137>

<https://www.reg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ass4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=47725825000137>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 47.725.825/0001-37  
**Razão Social:** RADIO TOP FM LTDA  
**Endereço:** AV PAULISTA 2200 CONJ 183 ANDAR 18 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/08/2024 a 22/09/2024

**Certificação Número:** 2024082401020374625293

Informação obtida em 06/09/2024 14:55:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TOP FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.725.825/0001-37

Certidão n°: 61361286/2024

Expedição: 06/09/2024, às 14:55:35

Validade: 05/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TOP FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.725.825/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

			
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.698.556/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/03/2020</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SUPER RADIO RIO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>00245</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2601</b>	
CEP <b>20.040-917</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 3016-5999</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/09/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/09/2024** às **14:57:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.4643465-8  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 36.698.556/0001-40	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 06/09/2024 14:58</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 05/12/2024</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> <li>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</li> <li>A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</li> <li>Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</li> <li>Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</li> </ol>	

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>



**CNPJ:** **36.698.556/0001-40**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

**Emitida às 15:00:05 do dia 06/09/2024 (hora e data de Brasília).**

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.698.556/0001-40  
**Razão Social:** SUPER RADIO RIO LTDA  
**Endereço:** AV RIO BRANCO 245 SL 2601 / CENTRO / / / 20040-917

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/08/2024 a 29/09/2024

**Certificação Número:** 2024083101045741097780

Informação obtida em 06/09/2024 15:00:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPER RADIO RIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.698.556/0001-40

Certidão nº: 61363209/2024

Expedição: 06/09/2024, às 15:01:14

Validade: 05/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPER RADIO RIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.698.556/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 15726/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.004631/2022-91**

**INTERESSADAS: RÁDIO TOP FM LTDA (CEDENTE) E SUPER RÁDIO RIO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Top FM Ltda** e da **Super Rádio Rio Ltda**, inscritas no CNPJ nº 47.725.825/0001-37 e CNPJ nº 36.698.556/0001-40, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP.

**ANÁLISE**

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À SUPER RÁDIO RIO LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

**Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).**

b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2023)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

**Obs.:** o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.**

**Obs.<sup>1</sup>:** demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Atenção: em havendo alteração no quadro social da cessionária, deverá ser apresentado novo requerimento, firmado em conjunto pela cedente e cessionária, acompanhado das declarações, bem como da prova de nacionalidade os sócios e diretores da cessionária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/09/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11861482** e o código CRC **B95BB532**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11861482



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29996/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO TOP FM LTDA. (C.N.P.J Nº 47.725.825/0001-37)  
Avenida Paulista, nº 2.200, conj. 183, 18º andar, Bela Vista.  
CEP: 01.310 - 300 - São Paulo/SP  
Endereço eletrônico: euclidesbimbatti@uol.com.br; gerencia@mundialcom.com.br

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.004631/2022-91.**

Senhor (a) Representante Legal,

- Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 15726/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
- A documentação poderá ser encaminhada por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**  
  
**Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
- Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
- No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
- Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/09/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11861496** e o código CRC **19FC0AC2**.

**Anexos:**

Nota Técnica 15726 (11861482)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29997/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SUPER RÁDIO RIO LTDA. (C.N.P.J Nº 36.698.556/0001-40)  
Avenida Rio Branco, nº 245, 26º andar, sala 2601 - Centro  
CEP:20.040 - 009 - Rio de Janeiro/RJ  
Endereço eletrônico: euclidesbimbatti@uol.com.br; gerencia@mundialcom.com.br

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.004631/2022-91.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 15726/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação poderá ser encaminhada por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**  
  
**Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/09/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11861505** e o código CRC **717DB143**.

**Anexos:**

Nota Técnica 15726 (11861482)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

**Data de Envio:**

09/09/2024 08:45:39

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

euclidesbimbatti@uol.com.br  
gerencia@mundialcom.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004631/2022-91

INTERESSADA: SUPER RÁDIO RIO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11861505.html  
Nota\_Tecnica\_11861482.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF  CNPJ

CNPJ: 47.725.825/0001-37

Razão Social

Pesquisar

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, edio@ea.adv.br, flavio@propagaconsultoria.com.br, rothschild.raul@gmail.com, presidencia@topfm.com.br

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

**Data de Envio:**

09/09/2024 08:48:07

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR  
edio@ea.adv.br  
flavio@propagaconsultoria.com.br  
rothschild.raul@gmail.com  
presidencia@topfmosp.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004631/2022-91

INTERESSADA: RÁDIO TOP FM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11861496.html  
Nota\_Tecnica\_11861482.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

**Data de Envio:**

09/09/2024 08:49:52

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53115.004631/2022-91, foi encaminhada notificação à SUPER RÁDIO RIO LTDA. (C.N.P.J Nº 36.698.556/0001-40), RÁDIO TOP FM LTDA. (C.N.P.J Nº 47.725.825/0001-37), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Oficio\_11861505.html  
Nota\_Tecnica\_11861482.html  
Oficio\_11861496.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

Lista de Vinculações e Procuções Eletrônicas (4 registros):

Natureza do Vínculo ↑↓	CPF/CNPJ Outorgante ↑↓	Nome/Razão Social Outorgante ↑↓	CPF Outorgado ↑↓	Nome Outorgado ↑↓	Tipo de Vínculo ↑↓	Tipo de Poder	Situação ↑↓	Ações
Pessoa Juridica	47725.825/0001-37	RADIO TOP FM LTDA	010.755.305-80	Cibele Borges Barbosa Jorgeto	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Juridica	47725.825/0001-37	RADIO TOP FM LTDA	055.731.026-13	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Juridica	47725.825/0001-37	RADIO TOP FM LTDA	098.726.631-49	Adalzira França Soares de Lucca	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Juridica	47725.825/0001-37	RADIO TOP FM LTDA	267.325.088-30	RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DE SÃO PAULO 8100-0		REGISTRO GERAL 4.975.379-4	DATA DE EXPEDIÇÃO 29/OUT/2010
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		NOME PAULO MASI DE ABREU	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT		FILIAÇÃO JOSE GUIMARAES ABREU	
 	<b>PROIBIDO PLASTIFICAR</b>	E JOANA MASI DE ABREU	
		NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 25/JAN/1952	
 ASSINATURA DO TITULAR		DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP	
B567-042343		VILA MARIANA	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		CC:LV.B002/FLS.066 /N.000363	
		CPF 339119598/34	
		 CARLOS ASSINATURA DO DIRETOR de Polícia BRGD,SSP/SP	
		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	36.698.556/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **25/09/2024**      Hora: **14:56:50**



Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		339.119.598-34										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
PAULO MASCINI DE ABREU	339.119.598-34	RADIO TERRA AM LTDA	<a href="#">54.309.463/0001-69</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osasco	
		RADIO TERRA AM LTDA	<a href="#">54.309.463/0001-69</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco	
		RADIO TERRA AM LTDA	<a href="#">54.309.463/0001-69</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osasco	
		RADIO TERRA AM LTDA	<a href="#">54.309.463/0001-69</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco	
		RADIO DELTA LTDA	<a href="#">52.139.748/0001-73</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão	
		RADIO DELTA LTDA	<a href="#">52.139.748/0001-73</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia	
		RADIO DELTA LTDA	<a href="#">52.139.748/0001-73</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão	
		RADIO DELTA LTDA	<a href="#">52.139.748/0001-73</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia	
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	<a href="#">49.374.440/0001-06</a>	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul	
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	<a href="#">49.374.440/0001-06</a>	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul	
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	<a href="#">49.374.440/0001-06</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Caetano do Sul	
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	<a href="#">49.374.440/0001-06</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul	
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">09.120.878/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Caldas Novas	
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">09.120.878/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Caldas Novas	
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">09.120.878/0001-35</a>	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Caldas Novas	
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">09.120.878/0001-35</a>	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Caldas Novas	
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	<a href="#">05.147.231/0001-46</a>	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo	
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	<a href="#">05.147.231/0001-46</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo	
		TV PIONEIRA LTDA	<a href="#">01.723.289/0001-30</a>	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão	
		TV PIONEIRA LTDA	<a href="#">01.723.289/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão	
		TV PIONEIRA LTDA	<a href="#">01.723.289/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão	
		TV PIONEIRA LTDA	<a href="#">01.723.289/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina	
		TV PIONEIRA LTDA	<a href="#">01.723.289/0001-30</a>	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão	
TV PIONEIRA LTDA	<a href="#">01.723.289/0001-30</a>	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

Usuário: -

Data: 25/09/2024

Hora: 14:57:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

**Data de Envio:**

25/09/2024 15:02:31

**De:**

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

**Assunto:**

Processo nº 53115.004631/2022-91. Transferência Direta de Outorga Comercial.

**Mensagem:**

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Top FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 47.725.825/0001-37, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

---

**RE: Processo nº 53115.004631/2022-91. Transferência Direta de Outorga Comercial.**

---

**De** Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

**Data** Qui, 26/09/2024 11:35

**Para** Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>; COATO <coato@mcom.gov.br>

**Cc** Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Top FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 47.725.825/0001-37, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 25 de setembro de 2024 15:02

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

**Assunto:** Processo nº 53115.004631/2022-91. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Top FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 47.725.825/0001-37, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
 Departamento de Radiodifusão Privada  
 Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada  
 Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL</b>	
<b>Processo nº 53115.004631/2022-91</b>	
<b>Data de protocolização do pedido:</b> 23/02/2022	
<b>Entidade cedente:</b> Rádio Top FM Ltda.	<b>C.N.P.J. Nº</b> 47.725.825/0001-37
<b>Entidade cessionária:</b> Super Rádio Rio Ltda.	<b>C.N.P.J. Nº</b> 36.698.556/0001-40
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em OT</b>	<b>Fistel nº:</b> 02008035492
<b>Localidade:</b> Guarulhos	<b>UF:</b> SP
<b>Situação da Outorga:</b>	<b>(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 11861203</b> <b>( ) Vencida</b>
<b>Processo de renovação nº</b> 53115.003917/2022-59	<b>Período:</b> 14 de agosto de 2019 a 14 de agosto de 2029

<b>REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PÁG.(S)</b>
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que:</p> <p><b>a.1)</b> a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p> <p><b>a.2)</b> nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p> <p><b>a.3)</b> nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p> <p><b>a.4)</b> a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p> <p><b>a.5)</b> a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>;</p> <p><b>a.7)</b> nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>. <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a>.</p>	OK	SEI 11890099
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11859892
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11891431
d) A pessoa jurídica optou pelo <b>parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão</b>	NÃO	SEI 11861212

<b>RELATIVOS À CEDENTE</b>			
	<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PÁG.(S)</b>
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11861418
		OK	Federal: 2 SEI 11861418 Validade: 04.03.2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da entidade</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual: 3 SEI 11861418 Validade: 06.10.2024; SEI 9502718 Validade: 10.07.2022
		OK	Municipal: 4 SEI 11861418 Validade: 14.12.2024 (São Paulo/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 11861418 Validade: 06.10.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11861418 Validade: 04.03.2025
		OK	FGTS: 7 SEI 11861418 Validade: 22.09.2024
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11861418 Validade: 05.03.2025	

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11890100 emitida em 13 de setembro de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11890101 SEI 11890102
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da <b>sede da pessoa jurídica</b> ;	OK	SEI 11890103 emitida em 5 de setembro de 2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9 SEI 11861418
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da <b>sede da entidade</b> , na forma da lei;	OK	Federal: SEI 9502731 Validade: 20.08.2022
		OK	Estadual: 10 SEI 11861418 Validade: 05.12.2024
		OK	Municipal: SEI 9502734 Validade: 19.07.2022 (Rio de Janeiro/RJ)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	11/12 SEI 11861418 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: SEI 9502731 Validade: 05.12.2022
OK		FGTS: 13 SEI 11861418 Validade: 29.09.2024	
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	14 SEI 11861418 Validade: 05.03.2024	

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
TOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

<p>a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no <a href="#">§1º do art. 222 da Constituição</a>, feita por meio da apresentação de:</p> <p>i) certidão de nascimento ou casamento;</p> <p>ii) certificado de reservista;</p> <p>iii) cédula de identidade;</p> <p>iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;</p> <p>v) carteira profissional;</p> <p>vi) carteira de trabalho e previdência social; ou</p> <p>vii) passaporte;</p>	<p>Paulo Masci de Abreu CPF: 339.119.598-34</p>	<p>OK</p>	<p>SEI 11891376</p>
--	---	-----------	---------------------

**NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE**

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

<p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p>	<p>CNPJ:</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p>	<p>CNPJ:</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	
<p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>	<p>CNPJ:</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	

**OBSERVAÇÕES**

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada emitida em 6 de setembro de 2024: SEI 11861239

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis relativas ao exercício 2023 foram assinadas pelo antigo representante legal, conforme demonstra a certidão simplificada emitida em 2 de fevereiro de 2022.

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/10/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11861245** e o código CRC **16784A23**.



Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11861245

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 16729/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.004631/2022-91**

**INTERESSADAS: RÁDIO TOP FM LTDA (CEDENTE) E SUPER RÁDIO RIO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Top FM Ltda** e da **Super Rádio Rio Ltda**, inscritas no CNPJ nº 47.725.825/0001-37 e CNPJ nº 36.698.556/0001-40, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

**ANÁLISE**

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:
1. certidão de nascimento ou casamento;
  2. certificado de reservista;
  3. cédula de identidade;
  4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
  5. carteira profissional;
  6. carteira de trabalho e previdência social; ou
  7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
  2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
  3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
  6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
  7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 6 de setembro de 2024 e em 13 de setembro de 2024 (SEI11890099; SEI11861239 e SEI11890100). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (Págs. 3/4 - SEI 11890099).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 83.709, de 9 de julho de 1979, publicado em 10 de julho de 1979 (SEI11861195). A outorga se encontra-se vencida desde 1989 (SEI 11861226). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.377, de 3 de junho de 2024, publicada no dia 10 de junho de 2024, no bojo do processo nº 53115.003917/2022-59, que tratou da renovação da outorga para o período de 14 de agosto de 2019 a 14 de agosto de 2029 (SEI 11861203).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda tropical, foi emitida em 21 de outubro de 1982; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11859892).



A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11861245). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11861245).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *radiodifusão* (SEI 11890100).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 13 de setembro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11890100):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Paulo Masci de Abreu	1.000.000	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00

NOME	CARGO
Paulo Masci de Abreu	Administrador

17. Sobre a estrutura societária da cessionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024, prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 25 de setembro de 2024 (SEI 11890100), a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

Consulta Participação da Entidade nas Empresas	
Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	36.698.556/0001-40
Não foi encontrado dados com essa informação	

19. Já no que diz respeito ao sócio e administrador, nota-se a sua participação no quadro social de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos (SEI 11891431):

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCIO DE ABREU	339.119.598-34	RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Caldas Novas
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11891431).

21. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11861245).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

23. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11891445). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11891449):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Top FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 47.725.825/0001-37, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11861219). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11861212).

25. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 15726/2024/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 29997/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI11861482 e SEI 11861505).** Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 11891456).

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI11891456) e de Exposição de Motivos (SEI 11891460), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 16 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE\_MCOM\_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/10/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11891453** e o código CRC **9968C3F2**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11891453

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004631/2022-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Top FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 47.725.825/0001-37, por meio do Decreto nº 83.709, de 9 de julho de 1979, publicado em 10 de julho de 1979, para a Super Rádio Rio Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 36.698.556/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Super Rádio Rio Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/10/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11891456** e o código CRC **22F19A6B**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.004631/2022-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a concessão outorgada à Rádio Top FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 47.725.825/0001-37, por meio do Decreto nº 83.709, de 9 de julho de 1979, publicado em 10 de julho de 1979, para a Super Rádio Rio Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 36.698.556/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/10/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11891460** e o código CRC **20292EE5**.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11891460



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56053/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM (11891453)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM (11891453), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Top FM Ltda** e da **Super Rádio Rio Ltda**, inscritas no CNPJ nº 47.725.825/0001-37 e CNPJ nº 36.698.556/0001-40, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 23/10/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11928444** e o código CRC **0BCD89BF**.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11928444

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.004631/2022-91**

**INTERESSADAS: RÁDIO TOP FM LTDA (CEDENTE) E SUPER RÁDIO RIO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em onda tropical**, na localidade de **Guarulhos/SP**, vinculado ao FISTEL nº 02008035492, entre as entidades **RÁDIO TOP FM LTDA** (CNPJ nº 47.725.825/0001-37), na qualidade de **cedente**, e **SUPER RÁDIO RIO LTDA** (CNPJ nº 36.698.556/0001-40), na qualidade de **cessionária**.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11890099**).

3. N a **NOTA TÉCNICA nº 16729/2024/SEI-MCOM (SEI- 11891453)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

*" 2 2 . Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.*

*2 3 . Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11891445). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11891449):*

*'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Top FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 47.725.825/0001-37, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'*

*2 4 . Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11861219). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11861212).*

*2 5 . Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 15726/2024/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 29997/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

*de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11861482 e SEI 11861505). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 11891456).*

2 6 . Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-11891456)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11891460)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

## **II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## **III - FUNDAMENTAÇÃO**

### **III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora**

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

*Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*

*(...)*

*c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

*Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

*Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

*Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

*Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

*Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 <sup>[1]</sup>, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

*Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:*

*I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;*

*II - documentação relativa à entidade cedente;*

*a) prova de inscrição no CNPJ;*

*b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;*

*c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;*

*d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;
2. certificado de reservista;
3. cédula de identidade;
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

*Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.*

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato<sup>[2]</sup>.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato<sup>[3]</sup>.

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

### **III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11890099). Nesse ato, a cedente foi representada por RAUL ROTHSCHILD DE ABREU, enquanto a cessionária foi representada por PAULO MASCI DE ABREU.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11861239 e SEI-11890100), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação<sup>[4]</sup>.



Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 16729/2024/SEI-MCOM (SEI-11891453)**:

*"10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda tropical, foi emitida em 21 de outubro de 1982; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11859892)."*

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA**, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na referida **NOTA TÉCNICA**:

*"8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 83.709, de 9 de julho de 1979, publicado em 10 de julho de 1979 (SEI 11861195). A outorga se encontra-se vencida desde 1989 (SEI 11861226). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.377, de 3 de junho de 2024, publicada no dia 10 de junho de 2024, no bojo do processo nº 53115.003917/2022-59, que tratou da renovação da outorga para o período de 14 de agosto de 2019 a 14 de agosto de 2029 (SEI 11861203).*

*9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."*

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-11861418, fls. 9**) e da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11890100**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na mesma **NOTA TÉCNICA nº 16729/2024/SEI-MCOM (SEI-11891453)**:

*"20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11891431).*

*21. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11861245)."*

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-11891376**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11890100**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua **NOTA TÉCNICA**, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua **NOTA TÉCNICA** que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

### **III.3. - Documentação relativa à cedente**

Requisito	Base normativa	Cumprimento
-----------	----------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls.2) Validade: 04.03.2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls. 3) Validade: 06.10.2024 (SEI 9502718) Validade: 10.07.2022
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls. 4) Validade: 14.12.2024 (São Paulo/SP)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls. 5/6) Validade: 06.10.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido INSS (SEI 11861418, fls. 2) Validade: 04.03.2025 FGTS (SEI 11861418, fls. 7) Validade: 22.09.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls. 8) Validade: 05.03.2025

#### **III.4. - Documentação relativa à cessionária**

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11890100)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11891376)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11890101 e SEI 11890102)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11890103)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11890103)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls. 9)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 9502731) Validade: 20.08.2022
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fl1. 10) Validade: 05.12.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 9502734) Validade: 19.07.2022 (Rio de Janeiro/RJ)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls. 11/12)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido INSS (SEI 9502731) Validade: 05.12.2022 FGTS (SEI 11861418, fls. 13) Validade: 29.09.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls. 14) Validade: 05.03.2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11890099)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA nº 16729/2024/SEI-MCOM (SEI-11891453)**:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original. " 2 4 . Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

*Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11861219). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11861212)."*

### **III.5. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos**

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (**SEI-11891456**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-11891460**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

### **IV - CONCLUSÃO**

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

#### Notas

1. <sup>^</sup> Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
2. <sup>^</sup> Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).
3. <sup>^</sup> A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
4. <sup>^</sup> Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

À consideração superior.

Brasília, 29 de outubro de 2024.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004631202291 e da chave de acesso 0a4830b3

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1734123552 e chave de acesso 0a4830b3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-10-2024 15:09. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01820/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.004631/2022-91**

**INTERESSADOS: RÁDIO TOP FM LTDA (CEDENTE) E SUPER RÁDIO RIO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o PARECER n. 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, no município de Guarulhos/SP, que foi outorgada à entidade Rádio Top FM Ltda (cedente) para a entidade Super Rádio Rio Ltda (cessionária).
3. Conforme os termos do Parecer, observado o disposto no item 36, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, que é atribuição do Ministro de Estado das Comunicações transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
6. De igual modo, faz-se necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004631202291 e da chave de acesso 0a4830b3



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1740551703 e chave de acesso 0a4830b3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2024 14:12. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01829/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.004631/2022-91**

**INTERESSADOS: RÁDIO TOP FM LTDA (CEDENTE) E SUPER RÁDIO RIO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

1. Aprovo o PARECER n. 650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1820/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004631202291 e da chave de acesso 0a4830b3



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1740817692 e chave de acesso 0a4830b3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2024 17:18. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.004631/2022-91**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 000650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1970812), e adoção de providências cabíveis.

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/11/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11975090** e o código CRC **410F8190**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11975090



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.004631/2022-91

**Referência:** Parecer nº 000650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11970812)

**Interessado:** Rádio Top FM Ltda e da Super Rádio Rio Ltda

**Assunto:** Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 000650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11970812), e providências cabíveis.

Brasília, 05 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 05/11/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11975491** e o código CRC **29F45BD9**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11975491



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

			
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>			
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>47.725.825/0001-37</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/08/1976</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO TOP FM LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV PAULISTA</b>	NÚMERO <b>2200</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 183 ANDAR 18</b>	
CEP <b>01.310-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/06/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2024** às **15:26:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 47.725.825

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 61916280

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 05/11/2024 15:14:52

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0672665 - 2024

**CPF/CNPJ Raiz:** 47.725.825/

**Contribuinte:** RADIO TOP FM LTDA

**Liberação:** 17/06/2024

**Validade:** 14/12/2024

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 4.896.967-2- Início atv :15/01/2014 (AV PAULISTA, 02200 - CEP: 01310-300 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:21:15 horas do dia 05/11/2024 (hora e data de Brasília).

Autenticidade: 5AA78906



Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO TOP FM LTDA

**CNPJ:** 47.725.825/0001-37

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:24:04 do dia 05/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 47.725.825/0001-37  
**Razão Social:** RADIO TOP FM LTDA  
**Endereço:** AV PAULISTA 2200 CONJ 183 ANDAR 18 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/10/2024 a 18/11/2024

**Certificação Número:** 2024102001510374625297

Informação obtida em 05/11/2024 15:25:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.698.556/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/03/2020</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SUPER RADIO RIO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>00245</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2601</b>	
CEP <b>20.040-917</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 3016-5999</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/09/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2024** às **15:30:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SUPER RADIO RIO LTDA**  
**CNPJ: 36.698.556/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:33:38 do dia 05/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2025.

Código de controle da certidão: **C0DA.ADD4.053B.A6F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.4825192-5  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ : 36.698.556/0001-40

CAD-ICMS : Não inscrito

NOME / RAZÃO SOCIAL : \*\*\*\*\*

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 05/11/2024 15:35

VÁLIDA ATÉ : 03/02/2025

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br).

3. Esta certidão serve para atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

4. Qualquer dúvida, consulte o endereço eletrônico: <https://www.fazenda.rj.gov.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2





**CNPJ:** **36.698.556/0001-40**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 15:37:54 do dia 05/11/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.698.556/0001-40  
**Razão Social:** SUPER RADIO RIO LTDA  
**Endereço:** AV RIO BRANCO 245 SL 2601 / CENTRO / / / 20040-917

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/10/2024 a 25/11/2024

**Certificação Número:** 2024102700515741097770

Informação obtida em 05/11/2024 15:38:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPER RADIO RIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.698.556/0001-40

Certidão n°: 76773831/2024

Expedição: 05/11/2024, às 15:39:29

Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPER RADIO RIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.698.556/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 1214282351  
ÓRGÃO FP/REC-RIO/CIS/F  
CONTROLE 775772028

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

SUPER RADIO RIO LTDA  
AVN RIO BRANCO 000245 SALA 2601  
CENTRO RIO DE JANEIRO 20040-009 RJ

CNPJ

36.698.556/0001-40

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.236.579-9

#### CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 4

CERTIFICO que, até a presente data, em relação à pessoa física/jurídica acima identificada, não há débito apurado de Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2024.

HORA: 17:36:18

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

#### OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
 Departamento de Radiodifusão Privada  
 Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada  
 Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
 TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL**

<b>Processo nº 53115.004631/2022-91</b>	
<b>Data de protocolização do pedido:</b> 23/02/2022	
<b>Entidade cedente:</b> Rádio Top FM Ltda.	<b>C.N.P.J. Nº</b> 47.725.825/0001-37
<b>Entidade cessionária:</b> Super Rádio Rio Ltda.	<b>C.N.P.J. Nº</b> 36.698.556/0001-40
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em OT</b>	<b>Fistel nº:</b> 02008035492
<b>Localidade:</b> Guarulhos	<b>UF:</b> SP
<b>Situação da Outorga:</b>	<b>(X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 11861203</b> <b>( ) Vencida</b>
<b>Processo de renovação nº</b> 53115.003917/2022-59	<b>Período:</b> 14 de agosto de 2019 a 14 de agosto de 2029

**REQUISITOS MÍNIMOS**

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a> ; a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a> ; a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a> ; a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a> ; a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a> ; a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a> ; a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> . <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</a> .	OK	SEI 11890099
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11859892
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11891431
d) A pessoa jurídica optou pelo <b>parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão</b>	NÃO	SEI 11861212

**RELATIVOS À CEDENTE**

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	SEI 11976708 pág. 1 emitida em 05.11.2024
	OK	Federal: 2 SEI 11861418 Validade: 04.03.2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da entidade</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual: 2 SEI 11976708 Validade: 05.12.2024
		OK	Municipal: 3 SEI 11976708 Validade: 14.12.2024 (São Paulo/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4 SEI 11976708 Validade: 05.12.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11861418 Validade: 04.03.2025
		OK	FGTS: 6 SEI 11976708 Validade: 18.11.2024
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11861418 Validade: 05.03.2025	

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11890100 emitida em 13 de setembro de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11890101 SEI 11890102
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da <b>sede da pessoa jurídica</b> ;	OK	SEI 11890103 emitida em 13 de setembro de 2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI 11976733 pág. 1 emitida em 05.11.2024
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da <b>sede da entidade</b> , na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11976733 Validade: 04.05.2025
		OK	Estadual: 10 SEI 11861418 Validade: 05.12.2024
		OK	Municipal: SEI 11977088 Validade: 05.05.2025 (Rio de Janeiro/RJ)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4 SEI 11976733 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11976733 Validade: 04.05.2025
		OK	FGTS: 6 SEI 11976733 Validade: 25.11.2024
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SEI 11976733 Validade: 04.05.2025	

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
<p>a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no <a href="#">§1º do art. 222 da Constituição</a>, feita por meio da apresentação de:</p> <p>i) certidão de nascimento ou casamento;</p> <p>ii) certificado de reservista;</p> <p>iii) cédula de identidade;</p> <p>iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;</p> <p>v) carteira profissional;</p> <p>vi) carteira de trabalho e previdência social; ou</p> <p>vii) passaporte;</p>	<p>Paulo Masci de Abreu CPF: 339.119.598-34</p>	OK	SEI 11891376

#### NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

<p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p>	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
<p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p>	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
<p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

#### OBSERVAÇÕES

##### Documentos relativos à Cedente:

Certidão simplificada emitida em 6 de setembro de 2024: SEI 11861239;

#### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 05/11/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11976501** e o código CRC **C381ECFC**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 19055/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.004651/2020-08.**

**INTERESSADAS: RÁDIO TOP FM LTDA (CEDENTE) E SUPER RÁDIO RIO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Top FM Ltda** e da **Super Rádio Rio Ltda**, inscritas no CNPJ nº 47.725.825/0001-37 e CNPJ nº 36.698.556/0001-40, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP.
2. Por meio da Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 56053/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01820/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01829/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI11891453, SEI 11928444 e SEI 11970812).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.
4. Eis o sumário executivo.

**ANÁLISE**

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01820/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01829/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11970812):

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

[...]

**CONCLUSÃO**

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

DESPACHO n. 01820/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

3. Conforme os termos do Parecer, observado o disposto no item 36, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.

DESPACHO n. 01829/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1820/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista ação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11976501).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM (SEI1891453), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** acompanhado das minutas de Portaria (SEI11976929) e de Exposição de Motivos (SEI11976955), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/11/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 05/11/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 05/11/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11976814** e o código CRC **71712D43**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11976814



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004631/2022-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19055/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Top FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 47.725.825/0001-37, por meio do Decreto nº 83.709, de 9 de julho de 1979, publicado em 10 de julho de 1979, para a Super Rádio Rio Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 36.698.556/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Super Rádio Rio Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/11/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 05/11/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 05/11/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11976929** e o código CRC **5122DC51**.

---

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11976929

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.004631/2022-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19055/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a concessão outorgada à Rádio Top FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 47.725.825/0001-37, por meio do Decreto nº 83.709, de 9 de julho de 1979, publicado em 10 de julho de 1979, para a Super Rádio Rio Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 36.698.556/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/11/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 05/11/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 05/11/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11976955** e o código CRC **EE7C26F4**.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15147, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004631/2022-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19055/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à RÁDIO TOP FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.725.825/0001-37, por meio do Decreto nº 83.709, de 9 de julho de 1979, publicado em 10 de julho de 1979, para a SUPER RÁDIO RIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.698.556/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Super Rádio Rio Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/11/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11980512** e o código CRC **0052BC51**.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11980512



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 7 de novembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.004631/2022-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19055/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15147 de 7 de Novembro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a concessão outorgada à RÁDIO TOP FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.725.825/0001-37, por meio do Decreto nº 83.709, de 9 de julho de 1979, publicado em 10 de julho de 1979, para a SUPER RÁDIO RIO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 36.698.556/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/11/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11980517** e o código CRC **FA405444**.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11980517



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56732/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 15147/2024 (11980512) e Exposição de Motivos nº 796/2024 (11980517)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19055/2024 (11976814), encaminho a Portaria nº 15147/2024 (11980512) e Exposição de Motivos nº 796/2024 (11980517), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 12/11/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11980536** e o código CRC **C78D049A**.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11980536

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 22/11/2024 14:28:41  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10707544  
**Data prevista de publicação:** 25/11/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22161995	ATO Retificacao Portaria 14934.rtf	76db1cbde22e107c90028971fd2a9d7d	6,00	R\$ 233,52
22161996	ATO PORTARIA MCOM NA 15102.rtf	bffb59b7036687f4fce51b9a9e397f5d	26,00	R\$ 1.011,92
22161997	ATO PORTARIA MCOM NA 15110.rtf	05f4c743bdaff97cd7b4047626ce469c	7,00	R\$ 272,44
22161998	ATO PORTARIA MCOM NA 15111.rtf	512415b9b44be8898f4b91977b9738bb	7,00	R\$ 272,44
22161999	ATO PORTARIA MCOM NA 15112.rtf	bf5a9e836cb804a41428702c895260ef	7,00	R\$ 272,44
22162000	ATO PORTARIA MCOM NA 15113.rtf	050b9931e44553208044f0fe12beff0d	7,00	R\$ 272,44
22162001	ATO PORTARIA MCOM NA 14774.rtf	b4452ffd782fec86a533f053453b693d	6,00	R\$ 233,52
22162002	ATO PORTARIA MCOM NA 14772.rtf	af6743fa6565440956b4af539369eac1	6,00	R\$ 233,52
22162003	ATO PORTARIA MCOM NA 14773.rtf	96615fafc948416726a001dd0648c557	6,00	R\$ 233,52
22162004	ATO PORTARIA MCOM NA 14771.rtf	28eff52bff1ae175628831a9c6cc9115	6,00	R\$ 233,52
22162005	ATO PORTARIA MCOM NA 15147.rtf	df88a8b66871f2d2cb0692f0937de26f	10,00	R\$ 389,20
22162006	ATO PORTARIA MCOM NA 15131.rtf	30bfbd0ee3f404deea72daa96d8ad9e0	7,00	R\$ 272,44
22162027	ATO PORTARIA MCOM NA 15132.rtf	c85ae96ceeaf28c029a2154550c40e1c	7,00	R\$ 272,44
22162028	ATO PORTARIA MCOM NA 15133.rtf	42422ace35f51b978f1a79a9492db67c	8,00	R\$ 311,36
22162029	ATO PORTARIA MCOM NA 15134.rtf	0707475b3caeeff2f11c35292c039a2b	8,00	R\$ 311,36
22162030	ATO PORTARIA MCOM NA 15135.rtf	1d49ce1433374c7eb5c5d57d096c98a7	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[1.gov.br/recibo.do?idof=10707544](https://1.gov.br/recibo.do?idof=10707544)
<https://11mofleg-autenticidade-assmatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

22162031	ATO PORTARIA MCOM NA 15156.rtf	5a647332b40d4f79 509370817d3c76c6	8,00	R\$ 311,36
22162032	ATO PORTARIA MCOM NA 15125.rtf	c1614527f362bacf 86fbee6d95e875f1	9,00	R\$ 350,28
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>149,00</b>	<b>R\$ 5.799,08</b>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10707544><https://www.camara.gov.br/recibo-do?idof=10707544><https://www.camara.gov.br/recibo-do?idof=10707544><https://www.camara.gov.br/recibo-do?idof=10707544><https://www.camara.gov.br/recibo-do?idof=10707544>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2024 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 15.147, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004631/2022-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19055/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à RÁDIO TOP FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.725.825/0001-37, por meio do Decreto nº 83.709, de 9 de julho de 1979, publicado em 10 de julho de 1979, para a SUPER RÁDIO RIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.698.556/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Super Rádio Rio Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOM DIA  
Alicionete da Siva LuzSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD &gt;&gt;&gt; Consultas &gt;&gt;&gt; Geral | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - OT

Identificação do Canal PB	
UF:	SP
Município:	Guarulhos
Frequência:	3325 kHz
Classe:	
Distrito:	
Sub Distrito:	
Local Específico:	
Fase:	3 - Licenciada
Dados da Entidade	
Entidade:	RADIO TOP FM LTDA
Nome Fantasia:	
Nº Estação:	7806426
Primeiro Licenciamento:	
Fistel:	02008035492
CNPJ:	47.725.825/0001-37
Situação:	Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:	22/01/2024
<input type="checkbox"/> Dados do Plano Básico	

## Ocupante do Canal

Entidade:	RADIO TOP FM LTDA	Nº Fistel:	02008035492
Fase:	3 - Licenciada		

## Coordenadas Geográficas do Município

Município:			
Latitude:	<input type="text"/>	Longitude:	<input type="text"/>
		Raio:	<input type="text"/>

## Coordenadas Geográficas

Latitude:	<input type="text" value="23"/> ° <input type="text" value="26"/> ' <input type="text" value="00"/> " <input type="text" value="Sul"/>
Longitude:	<input type="text" value="46"/> ° <input type="text" value="25"/> ' <input type="text" value="00"/> " <input type="text" value="00"/>
Local Específico:	<input type="text"/> (opcional)

## Dados Técnicos do Canal

Frequência:	Frequencia	Potência:	<input type="text" value="2,5"/> KW
Tipo de Antena:	<input type="text" value="TRO"/>	Antena:	<input type="text" value="TRO 1/2/0,2"/>
Azim. Alin. dos Dipolos:	<input type="text" value="225"/> Graus	Azim. Máx. Irradiação:	<input type="text" value="0"/> Graus
Horário:	<input type="text" value="00:00"/> às <input type="text" value="24:00"/>		
	<input type="text" value="00:00"/> às <input type="text" value="24:00"/>		

## Histórico / Observações

Histórico:	SNC75/90;Resolução nº 540, de 14/05/2010, publicada no DOU. de 18/05/2010. <input type="button" value="↑"/> <input type="button" value="↓"/>
	Máximo: 250 Digitados: 74
Observação:	<input type="text"/> <input type="button" value="↑"/> <input type="button" value="↓"/>
	Máximo: 250 Digitados: 0

 Dados da Outorga

## Dados da Entidade

CNPJ:	<input type="text" value="47725825000137"/>	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	RADIO TOP FM LTDA	
Nome Fantasia:		Tipo de Usuário: Integral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>  
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

27/11/2024

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

## Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	01310300	Logradouro:	Avenida Paulista				
Número:	2200	Complemento:	Conjunto 183, Andar 18	Bairro:	Bela Vista	Estado:	SP
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:			
Telefone:	11 8135877					Fax:	

## Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	01310300	Logradouro:	AVENIDA PAULISTA				
Número:	2200	Complemento:	- 16º ANDAR	Bairro:	BELA VISTA	Estado:	SP
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:			
Telefone:	11	64405219	Fax:		E-mail:		

## Nome Fantasia

Nome Fantasia

## Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:	5911	Data Publicação Contrato/Convênio:	14/08/1979
SCRAD Técnico:	5905		
Data Limite Instalação:	13/03/2003	Número do Processo:	0
Fistel:	02008035492		

 Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		83709	Decreto	MC	09/07/1979	10/07/1979	Outorga	Jur.
		1185	Portaria	MC	19/08/1980	17/09/1980	Aprovação de Local	Téc.
		192	Portaria	MC	11/08/1992		Mudança de Local	Téc.
		417	Portaria	MC	21/12/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		621	Portaria	MC	23/10/1997		Mudança de Local	Téc.
		222	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jur.
		29139	ATO	ER	11/09/2002	13/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		61	Portaria	MC	08/06/2011	20/06/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		13377	Portaria	MC	03/06/2024	10/06/2024	Renovação	Jur.
		15147	Portaria	MC	07/11/2024	25/11/2024	Transferência Direta	Jur.

 Característica da Estação Instalada

 Dados do Licenciamento



a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>  
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

27/11/2024

BOM DIA  
Alicionete da Siva LuzSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD &gt;&gt;&gt; Consultas &gt;&gt;&gt; Geral | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - OT

Identificação do Canal PB	
UF:	SP
Município:	Guarulhos
Frequência:	3325 KHz
Classe:	
Distrito:	
Sub Distrito:	
Local Específico:	
Fase:	3 - Licenciada

## Dados da Entidade

Entidade:	SUPER RADIO RIO LTDA	Fistel:	02008035492
Nome Fantasia:		CNPJ:	36.698.556/0001-40
Nº Estação:	7806426	Situação:	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		Último Licenciamento:	22/01/2024

 Dados do Plano Básico

## Ocupante do Canal

Entidade:	SUPER RADIO RIO LTDA	Nº Fistel:	02008035492
Fase:	3 - Licenciada		

## Coordenadas Geográficas do Município

Município:	
Latitude:	
Longitude:	
Raio:	

## Coordenadas Geográficas

Latitude:	23 ° 26 ' 00 " Sul
Longitude:	46 ° 25 ' 00 " 00 "
Local Específico:	(opcional)

## Dados Técnicos do Canal

Frequência:	Frequencia	Potência:	2,5 KW
Tipo de Antena:	TRO	Antena:	TRO 1/2/0,2
Azim. Alin. dos Dipolos:	225 Graus	Azim. Máx. Irradiação:	0 Graus
Horário:	00:00 às 24:00		
	00:00 às 24:00		

## Histórico / Observações

Histórico:	SNC75/90;Resolução nº 540, de 14/05/2010, publicada no DOU. de 18/05/2010. Máximo: 250 Digitados: 74
Observação:	 Máximo: 250 Digitados: 0

 Dados da Outorga

## Dados da Entidade

CNPJ:	36698556000140	Pesquisar
Razão Social:	SUPER RADIO RIO LTDA	
Nome Fantasia:		Tipo de Usuário: Integral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>  
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

27/11/2024

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

## Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	20040917	Logradouro:	Avenida Rio Branco				
Número:	245	Complemento:	Sala 2601	Bairro:	Centro	Estado:	RJ
Município:	Rio de Janeiro	Distrito:		SubDistrito:			
Telefone:	11 30165999					Fax:	

## Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	01310300	Logradouro:	AVENIDA PAULISTA				
Número:	2200	Complemento:	- 16º ANDAR	Bairro:	BELA VISTA	Estado:	SP
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:			
Telefone:	11	64405219	Fax:		E-mail:		

## Nome Fantasia

Nome Fantasia

## Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:	5911	Data Publicação Contrato/Convênio:	14/08/1979
SCRAD Técnico:	5905		
Data Limite Instalação:	13/03/2003	Número do Processo:	0
Fistel:	02008035492		

 Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		83709	Decreto	MC	09/07/1979	10/07/1979	Outorga	Jur.
		1185	Portaria	MC	19/08/1980	17/09/1980	Aprovação de Local	Téc.
		192	Portaria	MC	11/08/1992		Mudança de Local	Téc.
		417	Portaria	MC	21/12/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		621	Portaria	MC	23/10/1997		Mudança de Local	Téc.
		222	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jur.
		29139	ATO	ER	11/09/2002	13/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		61	Portaria	MC	08/06/2011	20/06/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		13377	Portaria	MC	03/06/2024	10/06/2024	Renovação	Jur.
		15147	Portaria	MC	07/11/2024	25/11/2024	Transferência Direta	Jur.

 Característica da Estação Instalada

 Dados do Licenciamento



a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>  
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

27/11/2024



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57313/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11980517)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 19055/2024 (11976814), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 796/2024 (11980517), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/11/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12072910** e o código CRC **0A98A864**.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 12072910

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

EM nº 00880/2024 MCOM

Brasília, 2 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.004631/2022-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19055/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15147 de 7 de Novembro de 2024, publicada em 25 de novembro de 2024, que transfere a concessão outorgada à RÁDIO TOP FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.725.825/0001-37, por meio do Decreto nº 83.709, de 9 de julho de 1979, publicado em 10 de julho de 1979, para a SUPER RÁDIO RIO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 36.698.556/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 38422/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004631/2022-91.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subseqüentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/12/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12091267** e o código CRC **230A14C2**.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 12091267



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

**Assunto:** Transferência direta da outorga. OT. Guarulhos/SP.


**RÁDIO TOP FM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.725.825/0001-37, e a **SUPER RÁDIO RIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.698.556/0001-40, vêm, respeitosamente, por sua advogada (procuração CADSEI), apresentar a documentação abaixo relacionada, com vistas à transferência da concessão outorgada à primeira requerente para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

1

Brasília, DF, 23 de fevereiro de 2022.

  
**ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**  
OAB/DF 1.540

## **ANEXOS**

DOC. 2 - Requerimento-Formulário de Transferência Direta da Outorga, assinado pela cedente e cessionária;

DOC. 3 - Prova de inscrição no CNPJ da cedente;

DOC. 4 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal relativa à cedente;

DOC. 5 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (certidão de **não** inscritos na dívida ativa) referente à cedente;

DOC. 6 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (certidão de inscritos na Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado) referente à cedente;





- DOC. 7 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da entidade cedente;
- DOC. 8 - Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL, relativa à cedente;
- DOC. 9 - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, referente à cedente;
- DOC. 10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, relativa à cedente;
- DOC. 11 - Prova de inscrição no CNPJ da cessionária;
- DOC. 12 – Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, referente à cessionária;
- DOC. 13 - Comprovação da condição de brasileiro nato do sócio e administrador da cessionária Antônio Maurício Moreira Ramos; e
- DOC. 14 - Comprovação da condição brasileiro nato do sócio e administrador da cessionária Sérgio de Oliveira Abreu;
- DOC. 15 - Balanço patrimonial da entidade cessionária;
- DOC. 16 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, referente à cessionária;
- DOC. 17 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal relativa à cessionária;
- DOC. 18 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (certidão de **não** inscritos na dívida ativa) referente à cessionária;
- DOC. 19 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (certidão de inscritos na Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado) referente à cessionária;
- DOC. 20 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da entidade cessionária;
- DOC. 21 - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, referente à cessionária; e
- DOC. 22 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, relativa à cessionária.



## REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

**Nome da Pessoa Jurídica:** RÁDIO TOP FM LTDA.  
**CNPJ:** 47.725.825/0001-37 **CEP da sede:** 01310-300  
**Endereço da sede:** Avenida Paulista, 2.200, 18ª Andar, Conjunto 183, Cerqueira César, São Paulo, SP  
**E-mail de contato:** euclidesbimbatti@uol.com.br / gerencia@mundialcom.com.br

**Serviço executado:**  Radiodifusão sonora  
 em frequência modulada  
 em ondas curtas  
 em ondas médias  
 em ondas tropicais  
 Radiodifusão de sons e imagens

**Localidade de execução do serviço:**

Guarulhos

UF: SP

Eu, RAUL ROTHSCHILD DE ABREU, inscrito no CPF sob o nº 267.325.088-30, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO I e o formulário constante do ANEXO 2.

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

**Nome da Pessoa Jurídica:** SUPER RÁDIO RIO LTDA.  
**CNPJ:** 36.698.556/0001-40 **CEP da sede:** 20040-009  
**Endereço da sede:** Avenida Rio Branco, nº 245, 26ª Andar, Sala 2601, Centro, Rio de Janeiro, RJ  
**E-mail de contato:** euclidesbimbatti@uol.com.br / gerencia@mundialcom.com.br

*R.A.*

Requerimento de Transferência Direta - pág. 1

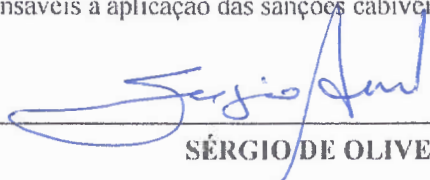


### DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão/permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7<sup>a</sup> da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1<sup>o</sup> da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.



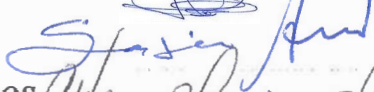
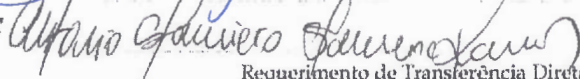
Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



SÉRGIO DE OLIVEIRA ABREU

De acordo.

#### ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)

NOME	ASSINATURA
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	
THAIS PAGANOTTO	
SÉRGIO DE OLIVEIRA ABREU	
ANTÔNIO MAURÍCIO MOREIRA RAMOS	

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



**ANEXO 1**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**RELATIVOS À  
CEDENTE**

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

**RELATIVOS À  
CESSIONÁRIA**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

  
Requerimento de Transferência Direta - pág. 3



**RELATIVOS  
AOS SÓCIOS  
E DIRETORES  
DA  
CESSIONÁRIA**

(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: certidão de nascimento ou casamento; certidão de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social, ou passaporte.

**ATENÇÃO:**

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.



Requerimento de Transferência Direta - pág. 4

8

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



ANEXO 2

**QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE**

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>
<i>RAUL ROTHSCHILD DE ABREU</i>	<i>99.000</i>	<i>99.000,00</i>
<i>THAIS PAGANOTTO</i>	<i>1.000</i>	<i>1.000,00</i>

**QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE**

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>
<i>RAUL ROTHSCHILD DE ABREU</i>	<i>ADMINISTRADOR</i>	<i>267.325.088-30</i>

**QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA**

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>
<i>SÉRGIO DE OLIVEIRA ABREU</i>	<i>500.000</i>	<i>500.000,00</i>
<i>ANTÔNIO MAURÍCIO MOREIRA RAMOS</i>	<i>500.000</i>	<i>500.000,00</i>

**QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA**

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>
<i>SÉRGIO DE OLIVEIRA ABREU</i>	<i>ADMINISTRADOR</i>	<i>115.095.168-08</i>
<i>ANTÔNIO MAURÍCIO MOREIRA RAMOS</i>	<i>ADMINISTRADOR</i>	<i>298.239.007-87</i>

Requerimento de Transferência Direta - pág. 5

*PKA*

8  
a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>47.725.825/0001-37</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/08/1976</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO TOP FM LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV PAULISTA</b>	NÚMERO <b>2200</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 183 ANDAR 18</b>
CEP <b>01.310-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ROCAORG@ROCACONTABIL.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(11) 3750-4111/ (11) 3758-6000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/06/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/01/2022** às **23:17:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Petição (9502746)

SEI 95119.004631/2022-91 / pg. 8

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO TOP FM LTDA**  
**CNPJ: 47.725.825/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:44:37 do dia 28/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2022.

Código de controle da certidão: **2841.A90D.C24A.9648**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> / pg. 9

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 47.725.825/0001-37

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22010149972-61  
Data e hora da emissão 11/01/2022 23:38:24  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Petição (9502748)

SEI 95119:004631/2022-91 / pg. 10



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 47.725.825

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 34593319 Folha 1 de 1  
Data e hora da emissão 22/02/2022 23:59:47 (hora de Brasília)  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 1174933 - 2021

**CPF/CNPJ Raiz:** 47.725.825/

**Contribuinte:** RADIO TOP FM LTDA

**Liberação:** 05/11/2021

**Validade:** 04/05/2022

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 4.896.967-2- Início atv :20/01/14 (AV PAULISTA, 02200 - CEP: 01310-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 00:11:49 horas do dia 12/01/2022 (hora e data de Brasília).

Autenticidade: 72C5F16F



Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> / pg. 12

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO TOP FM LTDA

**CNPJ:** 47.725.825/0001-37

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 00:05:21 do dia 23/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

<https://www.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

Peça (9502/24)

SEI 95119.004631/2022-91 / pg. 14

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 47.725.825/0001-37  
**Razão Social:** RADIO TOP FM LTDA  
**Endereço:** AV PAULISTA 2200 CONJ 183 ANDAR 18 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP /  
01310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/02/2022 a 21/03/2022

**Certificação Número:** 2022022001045421471345

Informação obtida em 23/02/2022 00:08:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mfbreg-autenticidade-caixa.gov.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Petição (9302/22)

SEI 93119:004631/2022-91 / pg. 15



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TOP FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.725.825/0001-37

Certidão n°: 951945/2022

Expedição: 12/01/2022, às 20:40:46

Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TOP FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.725.825/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.698.556/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/03/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SUPER RADIO RIO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>00245</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2601</b>
CEP <b>20.040-917</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
		UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 3016-5999</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/03/2020</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2022** às **10:38:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> / pg. 17

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

### Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx  
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no capital: R\$ 0,00  
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

### Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx  
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no Capital: 0.00



Local, data  
Rio de Janeiro, 02 de Fevereiro de 2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho  
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

00-2022/126330-6

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C n°32 de 11/09/2001 - Art.2°.

Art 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> / pg. 20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0202

Polegar Direito

*Antonio Maurício Moreira Ramos*  
Assinatura do Titular

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 02.357.097-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/04/2007

NOME ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS

FILIAÇÃO JOSÉ DOS SANTOS RAMOS

MARIA DO SOCORRO MOREIRA RAMOS

NATURALIDADE PIAUÍ

DOC. ORIGEM C.CASM LIV BR44 FLS 229 TERM 13132 C 004

RIO DE JANEIRO RJ

CPF 298.239.007-87

001 2 Via

DATA DE NASCIMENTO 22/09/1949

LEI Nº 7.116 DE 29/09/63

0202

LUIS ANTONIO ASSANDES COELHO  
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL  
MATE. Nº 006.161

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL 18.178.498-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/AGO/2000

NOME SERGIO DE OLIVEIRA ABREU

FILIAÇÃO DORIVAL MASCII DE ABREU

E THEREZINHA OLIVEIRA DE ABREU

NASCIMENTO DATA DE NASCIMENTO 01/JAN/1969

NATURALIDADE S. PAULO -SP

DOC. ORIGEM SAO PAULO-SP

CPF JARDIM PAULISTA

OC: LY. B057/FLS. 0088/N. 016687

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 119 DE 29/08/83

Vera L. Siqueira Zc  
Escrevente Jurament

TABELIONATO TABORD  
169 TABELIONATO - 41 3233-2444

**AUTENTICAÇÃO**

A presente cópia está conforme a documento me apresentado. DOU F

Curitiba, 12 MAR 2020

SELO FUNARPEN

T. Addison F. Pereira  
Escrevente Juramentado

FRT19686





Ministério da Fazenda  
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número  
**115.095.168-08**

Nome  
**SERGIO DE OLIVEIRA ABREU**

Nascimento  
**01/01/1969**

CÓDIGO DE CONTROLE  
5E85.EFD4.A85B.1679



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 16:17:08 do dia 11/03/2020 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Vera L. Siqueira  
Escrevente Jaram

TABELIONATO  
16ª TABELIONATO - 41A1  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia está com o documento me apresentando

Contado: 12 MAR 2020  
Lec. 1323 de 1999

**SELO FUNARPEM**

Adilson Tabor  
Tabelião de Notas  
Exclusivo de São Paulo  
Autenticação de Cópia

**FRT19685**

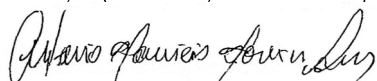


**Balanco Patrimonial**

<i>ATIVO</i>		<i>PASSIVO</i>	
ATIVO	1.250.000,00	PASSIVO	1.250.000,00
ATIVO CIRCULANTE	1.250.000,00	PASSIVO CIRCULANTE	250.000,00
OUTROS CREDITOS	1.250.000,00	FORNECEDORES	250.000,00
OUTROS CREDITOS	1.250.000,00	FORNECEDORES	250.000,00
TITULOS A RECEBER	1.000.000,00	FORNECEDORES NACIONAIS	250.000,00
Valor a Receber Curto Prazo	1.000.000,00	Fornecedores Nacionais	250.000,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	250.000,00	PATRIMONIO LIQUIDO	1.000.000,00
Adiantamentos a fornecedores	250.000,00	CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00
		CAPITAL SOCIAL	1.000.000,00
		CAPITAL SUBSCRITO	1.000.000,00
		Capital social	1.000.000,00

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2021.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil Reais)




Socio Administrador

Antonio Mauricio Morerira Ramos

CPF: 298.239.007-87

Contador

EUCLIDES BIMBATTI FILHO

CT CRC: 1SP113009/O-0



**CADASTRO.**

**1º**

**Ofício do Registro de Distribuição**

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ  
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS  
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**C E R T I F I C A**

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e **DÁ FÉ QUE**, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

**A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.**

DESDE TRINTA E UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E DOIS ATÉ TRINTA E UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (31/01/2002 ATÉ 31/01/2022), dele(s) \*\*\*\*\*

**\* \* \* \* \* \_ \_ \* \_ \* \_ \* \_ \* \_ \* \_ NADA CONSTA \_ \* \_ \* \_ \* \_ \* \_ \* \_ \***

Relativamente ao nome de SUPER RADIO RIO LTDA - CNPJ: 36.698.556/0001-40\*\*\*\*\*

Rio de Janeiro, Capital em 04/02/2022. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 47,84, Tab.04-Ato 08: R\$ 49,30, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,98, FETJ: R\$ 19,42, FUNDPERJ: R\$ 4,85, FUNPERJ: R\$ 4,85, FUNARPEN: R\$ 3,88, ISS: R\$ 5,16. TOTAL: R\$ 136,28. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGJERJ)  
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E  
EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
**EEBE 78436 KDL**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Central Eletrônica de Registros Públicos - ANOREG RJ (<http://validador.e-cartoriorj.com.br>).
- A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
- Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartoriorj, disponível na apple store ou Google Play.
- Provimento CGJ nº89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.



, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.  
7FEE-6D85-4F8D-AC6D-87D4341EB5C3  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



3º Ofício do Registro de Distribuição da Capital

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS



CERP: f0a43608-a999-409e-9833-6f1427405a85

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Central Eletrônica de Registros Públicos ANOREG RJ (<http://validador.e-cartorio.com.br>)
- A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão
- Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartoriorj, disponível na Apple Store ou no Google Play
- Provimento CGJ n°89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

a) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;

b) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;

c) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde

TRINTA E UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E DOIS ate TRINTA E UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (31/01/2002 ate 31/01/2022) deles **NADA CONSTA** contra o nome de: **SUPER RADIO RIO LTDA**, qualificacao: CNPJ 36.698.556/0001-40 (conforme requerido)

Emitida em: 03/02/2022 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.

EMOLUMENTOS R\$ 97,14 (Tab1, Ato1 e Tab4, Ato8) + R\$ 0.98 (Lei 6.370/2012) + R\$ 19.42 (FETJ) + R\$ 4.85 (FUNDPERJ) + R\$ 4.85 (FUNPERJ) + R\$ 3.88 (FUNARPEN) + R\$ 5.16 (LEI 7128/2015) valor total R\$ 136,28

"Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor."

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EEAW93628 ZTB  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cert. Proc. p/ /LUIZ

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



# 3º Ofício do Registro de Distribuição da Capital

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902  
CNPJ: 27.532.571/0001-23  
Contatos: (21) 2262-9543 | E-mail: 3ord@3ord.com.br

DATA DA CERTIDÃO: 03/02/2022

RECIBO: 494850/2022

FUNCIONARIO: LUIZ

Nº SEDE: 0903192018 | 8287113/2022

Nº E-CARTORIO: 2022211194099

## Valores detalhados do Ato

Nº ATO	SELO	SERVIÇO	EMOLUMENTOS	LEI 6.370/2012	FETJ	FUNDPERJ	FUNPERJ	FUNARPEN	LEI 7.128/2015
2022213858827	EEAW 093628 ZTB	C	R\$ 97,14	R\$ 0,98	R\$ 19,42	R\$ 4,85	R\$ 4,85	R\$ 3,88	R\$ 5,16

Valor Certidão: R\$ 136,28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> / pg. 27

Petição (9502758)

SEI 95119:004631/2022-91

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SUPER RADIO RIO LTDA**  
**CNPJ: 36.698.556/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:45:07 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2022.

Código de controle da certidão: **52B2.3EB0.F660.BD70**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> / pg. 29

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

DIGITE AQUI A SUA BUSCA

OK

Emitir Certidão

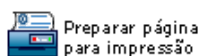
Confirmar Autenticidade



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2022.1.2138180-5  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 36.698.556/0001-40	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 12/01/2022 12:44</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 12/04/2022</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> <li>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</li> <li>A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</li> <li>Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</li> <li>Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</li> </ol>	



Esta obra é licenciada sob uma licença Creative Commons Attribution 2.0 Brasil



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/certidao.jsf](http://a.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/certidao.jsf)

<https://mifleg-autenticidade-assinatura.ccmfz.fazenda.rj.gov.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> / pg. 30

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 25/01/2022, em referência ao pedido **19122/2022**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **Super Radio Rio Ltda**

CNPJ: **36.698.556/0001-40** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

**Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.**

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **0E2D.5210.8071.R385**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **25/01/2022 às 14:57:59.2**

Esta certidão tem validade até 24/07/2022, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 01/02/2022 às 13:38:58.7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

 <p><b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO</b>  <b>SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b>  <b>COORDENADORIA DO ISS E TAXAS</b></p>	<p>Nº AUTENTICAÇÃO <b>3530543865</b>  ÓRGÃO <b>F/SUBTF/CIS-4</b>  CONTROLE <b>299072022</b></p>
<p style="text-align: center;">NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO</p> <p><b>SUPER RADIO RIO LTDA</b>  <b>AVN RIO BRANCO 000245 SALA 2601</b>  <b>CENTRO RIO DE JANEIRO 20040-009 RJ</b></p>	
<p style="text-align: center;">CNPJ</p> <p style="text-align: center;"><b>36.698.556/0001-40</b></p>	<p style="text-align: center;">INSCRIÇÃO MUNICIPAL</p> <p style="text-align: center;"><b>1.236.579-9</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 4</b></p> <p>CERTIFICO que, até a presente data, em relação à pessoa física/jurídica acima identificada, não há débito apurado de Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. <b>A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.</b></p> <p>VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.  Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.</p> <p style="text-align: center;">Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2022. <span style="float: right;">HORA: 19:11:40</span></p> <p style="text-align: center;"><small>Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.</small></p>	
<p style="text-align: center;">OBSERVAÇÕES</p> <p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<a href="http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm">http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm</a>).</p>	





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.698.556/0001-40  
**Razão Social:** SUPER RADIO RIO LTDA  
**Endereço:** AV RIO BRANCO 245 SL 2601 / CENTRO / / / 20040-917

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/02/2022 a 12/03/2022

**Certificação Número:** 2022021101412625130040

Informação obtida em 14/02/2022 20:09:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPER RADIO RIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.698.556/0001-40

Certidão nº: 952231/2022

Expedição: 12/01/2022, às 20:43:39

Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPER RADIO RIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.698.556/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

CÓPIA AUTÊNTICA DO ORIGINAL

Em 09 JUL 1979

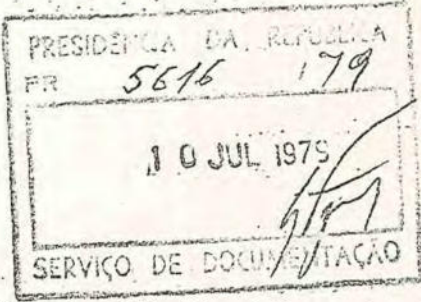
59015

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 10 JUL 1979

pag - 9644

Decreto nº 83.709 de 09 de julho de 1979.



Outorga concessão à Sociedade Civil Radiodifusora Universitária de Guarulhos Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 75.586/76 (Edital nº 132/76),

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Sociedade Civil Radiodifusora Universitária de Guarulhos Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

*João Batista Figueiredo*

J. B. DE FIGUEIREDO



a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

PROCESSO MC Nº 29100.000565/88

De acordo com o Parecer da Consultoria Jurídica Nº 015/88-CJ-MC-TLTC, indefiro o pedido de reconsideração formulado pela Sociedade Civil Radiodifusora Universitária de Guarulhos Ltda.

Brasília, 12 de setembro de 1988.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Ministro de Estado das Comunicações

*Handwritten signature*  
Soc. Civil Radiodifusora Universitária de Guarulhos Ltda.  
RAB-DENTEL

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2





BOA TARDE  
RICIELE MILANI

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

### Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">281</a>	RADIO TOP FM LTDA	SP	Guarulhos	FM	3	N	
<a href="#">3325 kHz</a>	RADIO TOP FM LTDA	SP	Guarulhos	OT	3	M	

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI**      Data: **06/09/2024**      Hora: **14:23:35**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1]    [Ir]     [Reg]

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/TelaListagem.asp



BOA TARDE  
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OT

<b>Identificação do Canal PB</b>	
<b>UF:</b> SP	<b>Distrito:</b>
<b>Município:</b> Guarulhos	<b>Sub Distrito:</b>
<b>Frequência:</b> 3325 kHz	<b>Local Especifico:</b>
<b>Classe:</b>	<b>Fase:</b> 3 - Licenciada

Dados da Entidade

<b>Entidade:</b> RADIO TOP FM LTDA	<b>Fistel:</b> 02008035492
<b>Nome Fantasia:</b>	<b>CNPJ:</b> 47.725.825/0001-37
<b>Nº Estação:</b> 7806426	<b>Situação:</b> Entidade não possui débitos
<b>Primeiro Licenciamento:</b>	<b>Último Licenciamento:</b> 22/01/2024

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				10/07/1979	Outorga
			- Selecione -				17/09/1980	Aprovação de Local
			- Selecione -					Mudança de Local
			- Selecione -					Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -					Mudança de Local
			- Selecione -				04/06/1999	Multa
			- Selecione -	ER			13/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -				20/06/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação
			- Selecione -				10/06/2024	Renovação

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

https://www.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?relatorio=Canal-SRD-CP-11561155-SER-53115-004631/2022-91 / pg. 38

00215

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

SOCIEDADE CIVIL RADIODIFUSORA UNIVERSITÁRIA DE GUARULHOS LTDA

CGC

47.725.825/0001-37

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO

IND. CHAMADA

CLAS.

CATEGORIA

SERVIÇO

\*\*\*\*\*

ZYG-867

A2

REGIONAL

RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA TROPICAL

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA

A MESMA ACIMA

CLASSIFICAÇÃO

TRANSMISSORA

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO

NÚMERO

DATA DE ASSINATURA

DATA DE PUBLICAÇÃO

DECRETO

83.709

09.07.79

10.07.79

ENDEREÇO

LOGRADOURO

(TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE)

NÚMERO

COMPLEMENTO

\*\*\*\*\*

BAIRRO

CABUÇU

LOCALIDADE

GUARULHOS

MUNICÍPIO

GUARULHOS

UF

IBGE

CEP

CX. POSTAL

TELEFONE

SP

\*\*\*\*\*

07000

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

AV.DR. TIMÓTEO PENTEADO

NÚMERO

COMPLEMENTO

2.207

\*\*\*\*\*

BAIRRO

\*\*\*\*\*

LOCALIDADE

GUARULHOS

MUNICÍPIO

GUARULHOS

UF

IBGE

CEP

CX. POSTAL

TELEFONE

SP

\*\*\*\*\*

07000

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA

CANAL

POTÊNCIA KW

LARG. FAIXA

CLASSE

HORÁRIO

3325 KHZ

\*\*\*\*\*

2,5

A3ECN

ILIMITADO

TRANSMISSORES

CÓD. DENTEL

MODELO

SÉRIE

FABRICANTE

0329/82

TOT-5000

014

CONSTRUÇÕES ELETRÔNICAS INDUSTRIAIS  
LTDA

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA

DIPLO-PLANO DE TERRA COMPOSTO POR 12 CONDUTORES PARALELOS ENTRE SI  
ESPAÇADOS DE 6,45 METROS COM 71 METROS CADA

MODELO

TRQ-1/2/0,2

FABRICANTE

\*\*\*\*\*

COORD. GEOGRÁFICAS

LATITUDE

LONGITUDE

POLARIZAÇÃO

HORIZONTAL

23 24 13

46 32 22

SEPARAÇÃO FASE CORR.

GANHO dB TOR. OM. OT. T.2 - OM. OT.

ALTURA (METROS)

ALT. CENTRO/SOLO TV-FM

AZIMUTE MAIO IRRAD.

INT. CAMPO MÍN.

1 KM-m V/m

INT. CAMPO MÁX.

1 KM-m V/m

\*\* \*\*\*\*\*

18,05

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM

21 DE OUTUBRO DE 1982

CARIMBO

*Walkiria Moreira Marinho*  
WALKIRIA MOREIRA MARINHO  
Diretor Regional Substituto



Este documento eletrônico deve ser conferido com o original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

PROC. Nº 172.461/80

SPG-jdm

VIDE-VERSO

21 / pg 39

Recado

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



BOM DIA  
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OT

<b>UF:</b> SP	<b>Município:</b> Guarulhos		
<b>Entidade</b>	<b>Município</b>	<b>Data Outorga</b>	<b>Validade</b>
RADIO TOP FM LTDA	Guarulhos	14/08/1979	14/08/1989

**Usuário:** Gabriela Mello dos Santos    **Data:** 06/10/2023    **Hora:** 09:20:47

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2024 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 13.377, DE 3 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.003917/2022-59, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Sociedade Civil Radiodifusora Universitária de Guarulhos Ltda., atualmente denominada RÁDIO TOP FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.725.825/0001-37, número de inscrição no FISTEL nº 02008035492, a partir de 14 de agosto de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, no município de Guarulhos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg.br/infoteleg/autenticidade-assinatura-camargo/leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Renovação da outorga nº 13.377/2024 (51003295)

53115003917-2022-59/1pgpg 241

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



BOA TARDE  
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO TOP FM LTDA

**Nº FISTEL:** 02008035492

**Serviço:** 221 - Radiodifusão Sonora em Onda Tropical

**CNPJ/CPF:** 47725825000137

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 14/08/1989

**+ CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**+ UF:** SP

**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	04/09/1992	672.402,35	297.779,14	0002	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	04/09/1992	374.623,21	374.623,21	0003	Quitado	0,00
					09/05/1997	780,23			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	09/05/1997	754,77	166,06	0004	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	09/05/1997	588,71	154,28	0005	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	09/05/1997	434,43	180,33	0006	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	09/05/1997	254,10	141,63	0007	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	09/05/1997	112,47	112,47	0008	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	21/08/1998	486,00	486,00	0009	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	20/04/1999	529,20	522,93	0010	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
0000	0	1999	20/04/1999	R\$ 0,00	20/04/1999	6,27	0,00	0011	Cancelado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
									0012		
1660	0	1999	10/08/1999	R\$ 563,30	10/08/1999	563,30	563,30		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0013		
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	31/03/2000	486,00	486,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0014		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	29/03/2001	486,00	486,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0015		
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	28/03/2002	486,00	486,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0016		
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	31/03/2003	486,00	486,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0017		
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	31/03/2004	486,00	486,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0018		
8766 - TFI	1	2004	13/03/2004	R\$ 972,00	01/04/2004	1.042,66	1.042,66		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0019		
9999	0	2004		0,00	31/03/2004	486,00	0,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
									0020		
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0021		
1550	0	2004	20/06/2005	R\$ 6.427,43	23/03/2012	10.166,37	10.166,37		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
									0022		
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	30/03/2006	486,00	486,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0023		
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0025		
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	26/03/2008	486,00	486,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0026		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	23/03/2009	437,40	437,40		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0028		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 48,00	26/05/2009	48,00	48,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0029		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 437,40	01/03/2010	437,40	437,40		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0030		
	1	2010	31/03/2010	R\$ 48,00	01/03/2010	48,00	48,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 437,40	28/03/2011	437,40	437,40	0031	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 48,00	29/03/2011	48,00	48,00	0032	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 320,76	16/03/2012	320,76	320,76	0033	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 48,00	16/03/2012	48,00	48,00	0034	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 320,76	25/03/2013	320,76	320,76	0035	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 48,00	25/03/2013	48,00	48,00	0036	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 320,76	26/03/2014	320,76	320,76	0037	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 48,00	27/03/2014	48,00	48,00	0038	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 320,76	30/03/2015	320,76	320,76	0039	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 48,00	30/03/2015	48,00	48,00	0040	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 320,76	31/03/2016	320,76	320,76	0041	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 48,00	31/03/2016	48,00	48,00	0042	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 320,76	30/03/2017	320,76	320,76	0043	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 48,00	30/03/2017	48,00	48,00	0044	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 320,76	28/03/2018	320,76	320,76	0045	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 48,00	28/03/2018	48,00	48,00	0046	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
	1	2019	31/03/2019	R\$ 320,76	26/03/2019	320,76	320,76	0047	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
									0048		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 48,00	26/03/2019	48,00	48,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0051		
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 320,76	31/03/2020	320,76	320,76		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0052		
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 48,00	31/03/2020	48,00	48,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0053		
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 320,76	22/03/2021	320,76	320,76		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0054		
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 48,00	22/03/2021	48,00	48,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0055		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 320,76	22/03/2022	320,76	320,76		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0056		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 48,00	22/03/2022	48,00	48,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0057		
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 320,76	21/03/2023	320,76	320,76		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0058		
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 48,00	21/03/2023	48,00	48,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0059		
7242 - PPDUR	1	2023	28/12/2023	R\$ 606,00	04/12/2023	606,00	606,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0060		
8766 - TFI	1	2024	28/02/2024	R\$ 972,00	22/01/2024	972,00	972,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0061		
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 320,76	27/03/2024	320,76	320,76		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
									0062		
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 48,00	27/03/2024	48,00	48,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 06/09/2024 (em reais):</b>											0,00
<b>Total de créditos em 06/09/2024 (em reais):</b>											0,00

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

em Execução Judicial

de acordo com a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 do Conselho de Administração da ANATEL.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistema.anatel.gov.br/sigec/Consultas/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

ExtratoLancamentos\_Sigec\_Ceacnte (11861212)

SEP 53115:004631/2022-91 / pg. 45

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 58 de 58 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------



## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61] / pg. 47

5345	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec-anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec-anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61] / pg. 48

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35220141702		24/08/2005	02/09/1981				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
RADIO TOP FM LTDA						LIMITADA UNIPESSOAL	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
47.725.825/0001-37	AVENIDA PAULISTA			2200	18 ANDAR , CO		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO		SP	01310-300	R\$	100.000,00	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
RAUL ROTHSCHILD DE ABREU							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA PAULISTA				2200	ANDAR 17		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO			SP	01310-300	251468860	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
267.325.088-30	SÓCIO E ADMINISTRADOR					100.000,00	

FILIAIS							
NIRE		CNPJ					
35904707422		47.725.825/0002-18					
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA DOUTOR TIMOTEO PENTEADO				2263/	2267		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP		
VILA FANNY	GUARULHOS			SP	07094-000		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
27/02/2024	1.044.940/24-4	
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE SERGIO DE OLIVEIRA ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 115.095.168-08, RG/RNE: 18178498-1 - SP, RESIDENTE À RUA EURIDES CUNHA, 85, APTO 2027, VILA IZABEL, CURITIBA - PR, CEP 80320-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.		



Documento autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95e4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Certidão Simplificada - Cedente - 2024 (11861235)

SEI-33115.004631/2022-91 / pg. 49

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RAUL ROTHSCHILD DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 267.325.088-30, RG/RNE: 25146886-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, ANDAR 17, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220141702  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/09/2024



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 246732263, sexta-feira, 6 de setembro de 2024 às 14:36:24.



a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

D  
P



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/95a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Certidão Simplificada\_Cedente\_2024 (11661235)

SEI-33115.004631/2022-91 / pg. 50



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	36.698.556/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 06/09/2024      Hora: 15:18:14

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		115.095.168-08										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
SERGIO DE OLIVEIRA ABREU	<a href="#">115.095.168-08</a>	RADIO TERRA AM LTDA	<a href="#">54.309.463/0001-69</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osasco	
		RADIO TERRA AM LTDA	<a href="#">54.309.463/0001-69</a>	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco	

Usuário: -    Data: **06/09/2024**    Hora: **15:18:31**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Consulta Siacco - Cessionária (11881241) - S21-531125.004631/2022-91 / pg. 52

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		298.239.007-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAURICIO MOREIRA RAMOS	<a href="#">298.239.007-87</a>	REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Alexânia
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itiquira
		REDE BRASIL CENTRAL DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">04.418.641/0001-11</a>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Itaúba

Usuário: -

Data: **06/09/2024**

Hora: **15:18:47**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Consulta Siacco - Cessionaria (11881241) - CPF 298.239.007-87 / 2022-91 / pg. 53

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>47.725.825/0001-37</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/08/1976</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO TOP FM LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV PAULISTA</b>	NÚMERO <b>2200</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 183 ANDAR 18</b>
CEP <b>01.310-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>	TELEFONE <b>(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/06/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/09/2024** às **14:48:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Anexo Certidões\_Cedente e Cessionária (11881410)

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 54

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO TOP FM LTDA**  
**CNPJ: 47.725.825/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:53:57 do dia 05/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2025.

Código de controle da certidão: **6388.F38A.586D.8060**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.deg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Anexo Certidões\_Cedente e Cessionária (1881410)

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 55

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 47.725.825

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 60409415 Folha 1 de 1  
Data e hora da emissão 06/09/2024 14:52:30 (hora de Brasília)  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.deg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> Anexo Certidões\_Cedente e Cessionária (1868410) SEP 53115.004631/2022-91 / pg. 56

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0672665 - 2024

**CPF/CNPJ Raiz:** 47.725.825/

**Contribuinte:** RADIO TOP FM LTDA

**Liberação:** 17/06/2024

**Validade:** 14/12/2024

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 4.896.967-2- Início atv :15/01/2014 (AV PAULISTA, 02200 - CEP: 01310-300 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:53:32 horas do dia 06/09/2024 (hora e data de Brasília).

Autenticidade: 5AA78906



Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Anexo Certidões\_Cedente e Cessionária (11881418)

SF/PGM nº 5.004631/2022-91 / pg. 57

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO TOP FM LTDA

**CNPJ:** 47.725.825/0001-37

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:54:39 do dia 06/09/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJICPF=47725825000137](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJICPF=47725825000137)

Annexo Certidões\_Cedente e Cessionária (11881418) - SER 53175.004631/2022-91 / pg. 58

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNP.ICPF=47725825000137](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNP.ICPF=47725825000137)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 47.725.825/0001-37  
**Razão Social:** RADIO TOP FM LTDA  
**Endereço:** AV PAULISTA 2200 CONJ 183 ANDAR 18 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/08/2024 a 22/09/2024

**Certificação Número:** 2024082401020374625293

Informação obtida em 06/09/2024 14:55:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 60

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TOP FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.725.825/0001-37

Certidão n°: 61361286/2024

Expedição: 06/09/2024, às 14:55:35

Validade: 05/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TOP FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.725.825/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Anexo Certidões\_Cedente e Cessionária (11881418)

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 61

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.698.556/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/03/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SUPER RADIO RIO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>00245</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2601</b>
CEP <b>20.040-917</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
		UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>EUCLIDESBIMBATTI@UOL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 3016-5999</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/09/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/09/2024** às **14:57:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Anexo Certidões\_Cedente e Cessionária (11881410)

SEI 33115.004631/2022-91 / pg. 62

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2024.1.4643465-8  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 36.698.556/0001-40	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 06/09/2024 14:58</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 05/12/2024</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> <li>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</li> <li>A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <a href="http://www.fazenda.rj.gov.br">www.fazenda.rj.gov.br</a>.</li> <li>Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</li> <li>Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</li> </ol>	

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Anexo Certidões\_Cedente e Cessionária (11881410)

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 63



**CNPJ:** **36.698.556/0001-40**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 15:00:05 do dia 06/09/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Anexo Certidões\_Cedente e Cessionária (11661418)

SER 33175.004631/2022-91 / pg. 64

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.698.556/0001-40  
**Razão Social:** SUPER RADIO RIO LTDA  
**Endereço:** AV RIO BRANCO 245 SL 2601 / CENTRO / / / 20040-917

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/08/2024 a 29/09/2024

**Certificação Número:** 2024083101045741097780

Informação obtida em 06/09/2024 15:00:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://crf.caixa.gov.br/consultacrif/pages/consultaEmpregador.jsf>

http://www.tribuna-advocacia.com.br/assinatura/CarimboAssinatura/Id=4690-ae56-6711d227cbb2

ANEXO Certidões\_Cedente e Cessionária (11861410) - SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 66

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPER RADIO RIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.698.556/0001-40

Certidão nº: 61363209/2024

Expedição: 06/09/2024, às 15:01:14

Validade: 05/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPER RADIO RIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.698.556/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.deg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Anexo Certidões\_Cedente e Cessionária (1881418) - SER 33115.004631/2022-91 / pg. 67

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 15726/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.004631/2022-91**

**INTERESSADAS: RÁDIO TOP FM LTDA (CEDENTE) E SUPER RÁDIO RIO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Top FM Ltda** e da **Super Rádio Rio Ltda**, inscritas no CNPJ nº 47.725.825/0001-37 e CNPJ nº 36.698.556/0001-40, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP.

**ANÁLISE**

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

**I - RELATIVO À SUPER RÁDIO RIO LTDA:**

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

**Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Nota Técnica 15726 (14861482)

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 68

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

físicas).

b) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2023)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

**Obs.:** o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.**

**Obs.1:** demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Atenção: em havendo alteração no quadro social da cessionária, deverá ser apresentado novo requerimento, firmado em conjunto pela cedente e cessionária, acompanhado das declarações, bem como da prova de nacionalidade os sócios e diretores da cessionária.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/09/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11861482** e o código CRC **B95BB532**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11861482



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> / pg. 69

Nota Técnica 15726 (11861482)

SEI 53115.004631/2022-91

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29996/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO TOP FM LTDA. (C.N.P.J Nº 47.725.825/0001-37)  
Avenida Paulista, nº 2.200, conj. 183, 18º andar, Bela Vista.  
CEP: 01.310 - 300 - São Paulo/SP  
Endereço eletrônico: euclidesbimbatti@uol.com.br; gerencia@mundialcom.com.br

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.  
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO  
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.004631/2022-91.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 15726/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação poderá ser encaminhada por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**  
  
**[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Ofício 29996 (11864496)

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 70

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/09/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11861496** e o código CRC **19FC0AC2**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 15726 (11861482)

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11861496

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> / pg. 71



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29997/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SUPER RÁDIO RIO LTDA. (C.N.P.J Nº 36.698.556/0001-40)  
Avenida Rio Branco, nº 245, 26º andar, sala 2601 - Centro  
CEP:20.040 - 009 - Rio de Janeiro/RJ  
Endereço eletrônico: euclidesbimbatti@uol.com.br; gerencia@mundialcom.com.br

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.004631/2022-91.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 15726/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação poderá ser encaminhada por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**  
  
**[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Ofício 29997 (11864305)

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 72

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 06/09/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11861505** e o código CRC **717DB143**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 15726 (11861482)

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11861505

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> / pg. 73

Ofício 29997 (11861505)

SEI 53115.004631/2022-91

**Data de Envio:**

09/09/2024 08:45:39

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas  
<coato@mcom.gov.br>

**Para:**

euclidesbimbatti@uol.com.br  
gerencia@mundialcom.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004631/2022-91

INTERESSADA: SUPER RÁDIO RIO LTDA.

ASSUNTO:SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11861505.html  
Nota\_Tecnica\_11861482.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF  CNPJ

CNPJ: 47.725.825/0001-37

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO TOP FM LTDA	47.725.825/0001-37	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, edio@ea.adv.br, flavio@propagaconsultoria.com.br, rothschild.raul@gmail.com, presidencia@topfm.com.br
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2/004631/2022-91 / pg. 75

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

**Data de Envio:**

09/09/2024 08:48:07

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas  
<coato@mcom.gov.br>

**Para:**

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR  
edio@ea.adv.br  
flavio@propagaconsultoria.com.br  
rothschild.raul@gmail.com  
presidencia@topfm.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.004631/2022-91

INTERESSADA: RÁDIO TOP FM LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.  
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11861496.html  
Nota\_Tecnica\_11861482.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

**Data de Envio:**

09/09/2024 08:49:52

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas  
<coato@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53115.004631/2022-91, foi encaminhada notificação à SUPER RÁDIO RIO LTDA. (C.N.P.J Nº 36.698.556/0001-40), RÁDIO TOP FM LTDA. (C.N.P.J Nº 47.725.825/0001-37), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Oficio\_11861505.html

Nota\_Tecnica\_11861482.html

Oficio\_11861496.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Lista de Vinculações e Procuções Eletrônicas (4 registros):

Natureza do Vínculo ↑↓	CPF/CNPJ Outorgante ↑↓	Nome/Razão Social Outorgante ↑↓	CPF Outorgado ↑↓	Nome Outorgado ↑↓	Tipo de Vínculo ↑↓	Tipo de Poder	Situação ↑↓	Ações
Pessoa Juridica	47725.825/0001-37	RADIO TOP FM LTDA	010.755.305-80	Cibele Borges Barbosa Jorgeto	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Juridica	47725.825/0001-37	RADIO TOP FM LTDA	055.731.026-13	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Juridica	47725.825/0001-37	RADIO TOP FM LTDA	098.726.631-49	Adalzira França Soares de Lucca	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Juridica	47725.825/0001-37	RADIO TOP FM LTDA	267.325.088-30	RAUL ROTHSCHILD DE ABREU	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DE SÃO PAULO	8100-0
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT	
	
PROIBIDO PLASTIFICAR	
ASSINATURA DO TITULAR <i>Paulo Masci de Abreu</i>	
B567-042343	CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	4.975.379-4	DATA DE EXPEDIÇÃO	29/OUT/2010
NOME	PAULO MASCÍ DE ABREU		
FILIAÇÃO	JOSE GUIMARAES ABREU		
	E JOANA MASCÍ DE ABREU		
NATURALIDADE	S. PAULO -SP	DATA DE NASCIMENTO	25/JAN/1952
DOC ORIGEM	SÃO PAULO-SP VILA MARIANA CC:LV.B002/FLS.066 /N.000363		
CPF	339119598/34		
 CARLOS A. L. C. 121 Delegado Divisório de Polícia BRGD,SSP/SP ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	36.698.556/0001-40

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: 25/09/2024      Hora: 14:56:50



Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		339.119.598-34										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
PAULO MASCII DE ABREU	339.119.598-34	RADIO TERRA AM LTDA	<a href="#">54.309.463/0001-69</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osasco	
		RADIO TERRA AM LTDA	<a href="#">54.309.463/0001-69</a>	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco	
		RADIO TERRA AM LTDA	<a href="#">54.309.463/0001-69</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osasco	
		RADIO TERRA AM LTDA	<a href="#">54.309.463/0001-69</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco	
		RADIO DELTA LTDA	<a href="#">52.139.748/0001-73</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão	
		RADIO DELTA LTDA	<a href="#">52.139.748/0001-73</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia	
		RADIO DELTA LTDA	<a href="#">52.139.748/0001-73</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão	
		RADIO DELTA LTDA	<a href="#">52.139.748/0001-73</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia	
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	<a href="#">49.374.440/0001-06</a>	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul	
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	<a href="#">49.374.440/0001-06</a>	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul	
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	<a href="#">49.374.440/0001-06</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Caetano do Sul	
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	<a href="#">49.374.440/0001-06</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul	
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">09.120.878/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Caldas Novas	
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">09.120.878/0001-35</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Caldas Novas	
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">09.120.878/0001-35</a>	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Caldas Novas	
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">09.120.878/0001-35</a>	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Caldas Novas	
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	<a href="#">05.147.231/0001-46</a>	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo	
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	<a href="#">05.147.231/0001-46</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo	
		TV PIONEIRA LTDA	<a href="#">01.723.289/0001-30</a>	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão	
		TV PIONEIRA LTDA	<a href="#">01.723.289/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão	
TV PIONEIRA LTDA	<a href="#">01.723.289/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão			
TV PIONEIRA LTDA	<a href="#">01.723.289/0001-30</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina			
TV PIONEIRA LTDA	<a href="#">01.723.289/0001-30</a>	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão			
TV PIONEIRA LTDA	<a href="#">01.723.289/0001-30</a>	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.deb.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Usuário: -

Data: 25/09/2024

Hora: 14:57:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Consulta Cacao\_Cessionaria (11891431)

SEI 53113.004631/2022-91 / pg. 82

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

**Data de Envio:**

25/09/2024 15:02:31

**De:**

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

**Assunto:**

Processo nº 53115.004631/2022-91. Transferência Direta de Outorga Comercial.

**Mensagem:**

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Top FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 47.725.825/0001-37, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

---

**RE: Processo nº 53115.004631/2022-91. Transferência Direta de Outorga Comercial.**

---

**De** Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

**Data** Qui, 26/09/2024 11:35

**Para** Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>; COATO <coato@mcom.gov.br>

**Cc** Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Top FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 47.725.825/0001-37, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 25 de setembro de 2024 15:02

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riclele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

**Assunto:** Processo nº 53115.004631/2022-91. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Top FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 47.725.825/0001-37, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
 TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL**

Processo nº 53115.004631/2022-91

Data de protocolização do pedido: 23/02/2022

Entidade cedente: Rádio Top FM Ltda. C.N.P.J. Nº 47.725.825/0001-37

Entidade cessionária: Super Rádio Rio Ltda. C.N.P.J. Nº 36.698.556/0001-40

Executante do serviço de radiodifusão sonora em OT Fistel nº: 02008035492

Localidade: Guarulhos UF: SP

Situação da Outorga: (X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 11861203  
 () Vencida

Processo de renovação nº 53115.003917/2022-59 Período: 14 de agosto de 2019 a 14 de agosto de 2029

**REQUISITOS MÍNIMOS**

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que:</p> <p><b>a.1)</b> a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</a></p> <p><b>a.2)</b> nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</a></p> <p><b>a.3)</b> nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</a></p> <p><b>a.4)</b> a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</a></p> <p><b>a.5)</b> a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</a></p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</a></p> <p><b>a.7)</b> nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <a href="#">alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</a> <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</a></p>	OK	SEI 11890099
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11859892
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11891431
d) A pessoa jurídica optou pelo <b>parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão</b>	NÃO	SEI 11861212

**RELATIVOS À CEDENTE**

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11861418
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da entidade</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11861418 Validade: 04.03.2025
		OK	Estadual: 3 SEI 11861418 Validade: 06.10.2024; SEI 9502718 Validade: 10.07.2022
		OK	Municipal: 4 SEI 11861418 Validade: 14.12.2024 (São Paulo/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 11861418 Validade: 06.10.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11861418 Validade: 04.03.2025
OK		FGTS: 7 SEI 11861418 Validade: 22.09.2024	
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11861418 Validade: 05.03.2025	

### RELATIVOS À CESSIONÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11890100 emitida em 13 de setembro de 2024
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11890101 SEI 11890102
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da <b>sede da pessoa jurídica</b> ;	OK	SEI 11890103 emitida em 5 de setembro de 2024
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9 SEI 11861418
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital <b>da sede da entidade</b> , na forma da lei;	OK	Federal: SEI 9502731 Validade: 20.08.2022
		OK	Estadual: 10 SEI 11861418 Validade: 05.12.2024
		OK	Municipal: SEI 9502734 Validade: 19.07.2022 (Rio de Janeiro/RJ)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	11/12 SEI 11861418 entidade não cadastrada
g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e	OK	INSS: SEI 9502731 Validade: 05.12.2022	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Checklist 11861245

SEI 95119.004631/2022-91 / pg. 86

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

ao FGTS;	OK	FGTS: 13 SEI 11861418 Validade: 29.09.2024
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	14 SEI 11861418 Validade: 05.03.2024

**RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA**

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
<p>a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no <a href="#">§1º do art. 222 da Constituição</a>, feita por meio da apresentação de:</p> <p>i) certidão de nascimento ou casamento;</p> <p>ii) certificado de reservista;</p> <p>iii) cédula de identidade;</p> <p>iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;</p> <p>v) carteira profissional;</p> <p>vi) carteira de trabalho e previdência social; ou</p> <p>vii) passaporte;</p>	<p>Paulo Masci de Abreu CPF: 339.119.598-34</p>	OK	SEI 11891376

**NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE**

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Checklist 11861245

SEI 93119.004631/2022 91 / pg. 87

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

## OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- certidão simplificada emitida em 6 de setembro de 2024: SEI 11861239

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis relativas ao exercício 2023 foram assinadas pelo antigo representante legal, conforme demonstra a certidão simplificada emitida em 2 de fevereiro de 2022.

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/10/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11861245** e o código CRC **16784A23**.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11861245



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Checklist 11861245

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 88

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 16729/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.004631/2022-91**

**INTERESSADAS: RÁDIO TOP FM LTDA (CEDENTE) E SUPER RÁDIO RIO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Top FM Ltda** e da **Super Rádio Rio Ltda**, inscritas no CNPJ nº 47.725.825/0001-37 e CNPJ nº 36.698.556/0001-40, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

**ANÁLISE**

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Nota Técnica 16729 (14891455)

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 89

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 6 de setembro de 2024 e em 13 de setembro de 2024 (SEI 11890099; SEI 11861239 e SEI 11890100). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (Págs. 3/4 - SEI 11890099).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 83.709, de 9 de julho de 1979, publicado em 10 de julho de 1979 (SEI 11861195). A outorga se encontra-se vencida desde 1989 (SEI 11861226). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.377, de 3 de junho de 2024, publicada no dia 10 de junho de 2024, no bojo do processo nº 53115.003917/2022-59, que tratou da renovação da outorga para o período de 14 de agosto de 2019 a 14 de agosto de 2029 (SEI 11861203).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda tropical, foi emitida em 21 de outubro de 1982; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11859892).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11861245). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> / pg. 91

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11861245).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *radiodifusão* (SEI 11890100).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 13 de setembro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11890100):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Paulo Masci de Abreu	1.000.000	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00

NOME	CARGO
Paulo Masci de Abreu	Administrador

Sobre a estrutura societária da cessionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 57, alterado pela Lei nº 14.812/2024, prevê a possibilidade da execução dos serviços de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Nota Técnica 16729 (14891455)

SEI 55115.004891/2022-91 / pg. 92



a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 25 de setembro de 2024 (SEI 11891431), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas	
Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	36.698.556/0001-40
Não foi encontrado dados com essa informação	

19. Já no que diz respeito ao sócio e administrador, nota-se a sua participação no quadro social de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos (SEI 11891431):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Nota Técnica 10729 (11891431)

SEI 55115.00489/2022-91 / pg. 93

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCINI DE ABREU	339.119.598-34	RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibala
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibala
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Caldas Novas
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão		
TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina		
TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão		
TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina		

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11891431).

21. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11861245).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.



Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11891445). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11891449):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Top FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 47.725.825/0001-37, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11861219). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11861212).

25. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 15726/2024/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 29997/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11861482 e SEI 11861505). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 11891456).**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11891456) e de Exposição de Motivos (SEI 11891460), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> / pg. 95

Nota Técnica 16729 (11891456)

SEI 35115.00489/2022-91

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 16 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE\_MCOM\_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/10/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11891453** e o código CRC **9968C3F2**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11891453



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> / pg. 96

Nota Técnica 10729 (11891453)

SEI 53115.004631/2022-91

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**PORTARIA Nº , DE DE DE**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.004631/2022-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 16729/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º , resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Top FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 47.725.825/0001-37, por meio do Decreto n.º 83.709, de 9 de julho de 1979, publicado em 10 de julho de 1979, para a Super Rádio Rio Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 36.698.556/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel n.º 02008035492, no município de Guarulhos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Super Rádio Rio Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***  
*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*  
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Minuta - Portaria - Transferência Direta (11891456)

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 97

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/10/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11891456** e o código CRC **22F19A6B**.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11891456

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Minuta\_Ordem\_Transferencia\_Direta (11891456)

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 98



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.004631/2022-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a concessão outorgada à Rádio Top FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 47.725.825/0001-37, por meio do Decreto nº 83.709, de 9 de julho de 1979, publicado em 10 de julho de 1979, para a Super Rádio Rio Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 36.698.556/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/10/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

URL: <https://pfoleg-autenticadefassinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> / pg. 99

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11891460** e o código CRC **20292EE5**.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11891460

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> / pg. 100

ata \_Exposição de Motivos\_ Transferência Direta (11891460)

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 100



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56053/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM (11891453)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM (11891453), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Top FM Ltda** e da **Super Rádio Rio Ltda**, inscritas no CNPJ nº 47.725.825/0001-37 e CNPJ nº 36.698.556/0001-40, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/10/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11928444** e o código CRC **0BCD89BF**.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11928444



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Ofício Interno 56053 (11928444)

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 101

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**PARECER n. 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.004631/2022-91**

**INTERESSADAS: RÁDIO TOP FM LTDA (CEDENTE) E SUPER RÁDIO RIO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em onda tropical**, na localidade de **Guarulhos/SP**, vinculado ao FISTEL nº 02008035492, entre as entidades **RÁDIO TOP FM LTDA** (CNPJ nº 47.725.825/0001-37), na qualidade de **cedente**, e **SUPER RÁDIO RIO LTDA** (CNPJ nº 36.698.556/0001-40), na qualidade de **cessionária**.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11890099**).

3. N a **NOTA TÉCNICA nº 16729/2024/SEI-MCOM (SEI- 11891453)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

*"2.2. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.*

*2.3. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11891445). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11891449):*

*'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Top FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 47.725.825/0001-37, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'*

*2.4. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11861219). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11861212).*

*2.5. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 15726/2024/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 29997/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido*



*de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11861482 e SEI 11861505). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 11891456).*

2 6 . Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-11891456)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11891460)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

## **II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## **III - FUNDAMENTAÇÃO**

### **III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora**

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

*Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*

*(...)*

*c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

*Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

SEI nº 0695/2024/CONJUR-MC/M/CGU/AGU (11970312) - SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 103

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

*Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

*Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

*Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

*Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 <sup>[1]</sup>, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

*Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:*

*I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;*

*II - documentação relativa à entidade cedente;*

*a) prova de inscrição no CNPJ;*

*b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;*

*c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;*

*d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

CEP/11.0695/2024/CONJUR-MCOM/CEP/AGU (11970512) - SEP/53115.004631/2022-91 / pg. 104

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;
2. certificado de reservista;
3. cédula de identidade;
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Físel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

*Parágrafo único.* A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato<sup>[2]</sup>.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato<sup>[3]</sup>.

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

### **III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11890099). Nesse ato, a cedente foi representada por RAUL ROTHSCHILD DE ABREU, enquanto a cessionária foi representada por PAULO MASCI DE ABREU.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11861239 e SEI-11890100), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação<sup>[4]</sup>.

Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

CEI/11-0690/2024/CONJUN-MODM/CEI/ABRU (11970812) SEI-53115.004631/2022-91 / pg. 105



pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 16729/2024/SEI-MCOM (SEI-11891453)**:

*"10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda tropical, foi emitida em 21 de outubro de 1982; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11859892)."*

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA**, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na referida **NOTA TÉCNICA**:

*"8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 83.709, de 9 de julho de 1979, publicado em 10 de julho de 1979 (SEI 11861195). A outorga se encontra-se vencida desde 1989 (SEI 11861226). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.377, de 3 de junho de 2024, publicada no dia 10 de junho de 2024, no bojo do processo nº 53115.003917/2022-59, que tratou da renovação da outorga para o período de 14 de agosto de 2019 a 14 de agosto de 2029 (SEI 11861203).*

*9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."*

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-11861418, fls. 9**) e da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11890100**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na mesma **NOTA TÉCNICA nº 16729/2024/SEI-MCOM (SEI-11891453)**:

*"20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11891431).*

*21. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11861245)."*

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-11891376**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11890100**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua **NOTA TÉCNICA**, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua **NOTA TÉCNICA** que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

### **III.3. - Documentação relativa à cedente**

Requisito	Base normativa	Cumprimento
-----------	----------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

SEI-11891453 / pg. 106

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls.2) Validade: 04.03.2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls. 3) Validade: 06.10.2024 (SEI 9502718) Validade: 10.07.2022
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls. 4) Validade: 14.12.2024 (São Paulo/SP)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls. 5/6) Validade: 06.10.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido INSS (SEI 11861418, fls. 2) Validade: 04.03.2025 FGTS (SEI 11861418, fls. 7) Validade: 22.09.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls. 8) Validade: 05.03.2025

#### **III.4. - Documentação relativa à cessionária**

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11890100)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11891376)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11890101 e SEI 11890102)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11890103)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11890103)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

SEI n. 0695/2024 - CONJUR - MECOM/CGO/AGU (11970512) - SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 107

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls. 9)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 9502731) Validade: 20.08.2022
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fl1. 10) Validade: 05.12.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 9502734) Validade: 19.07.2022 (Rio de Janeiro/RJ)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls. 11/12)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido INSS (SEI 9502731) Validade: 05.12.2022 FGTS (SEI 11861418, fls. 13) Validade: 29.09.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls. 14) Validade: 05.03.2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11890099)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA nº 16729/2024/SEI-MCOM (SEI-11891453)**:



*Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11861219). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11861212)."*

### **III.5. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos**

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos (**SEI-11891456**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-11891460**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

### **IV - CONCLUSÃO**

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

#### Notas

1. <sup>^</sup> Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
2. <sup>^</sup> Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).
3. <sup>^</sup> A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
4. <sup>^</sup> Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

À consideração superior.

Brasília, 29 de outubro de 2024.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004631202291 e da chave de acesso 0a4830b3

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 109

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1734123552 e chave de acesso 0a4830b3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-10-2024 15:09. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>



**DESPACHO n. 01820/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.004631/2022-91**

**INTERESSADOS: RÁDIO TOP FM LTDA (CEDENTE) E SUPER RÁDIO RIO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO**

1. Aprovo o PARECER n. 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, no município de Guarulhos/SP, que foi outorgada à entidade Rádio Top FM Ltda (cedente) para a entidade Super Rádio Rio Ltda (cessionária).
3. Conforme os termos do Parecer, observado o disposto no item 36, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, que é atribuição do Ministro de Estado das Comunicações transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
6. De igual modo, faz-se necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004631202291 e da chave de acesso 0a4830b3



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1740551703 e chave de acesso 0a4830b3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2024 14:12. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> / 53115.004631/2022-91 / pg. 111

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01829/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.004631/2022-91**

**INTERESSADOS: RÁDIO TOP FM LTDA (CEDENTE) E SUPER RÁDIO RIO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

1. Aprovo o PARECER n. 650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1820/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004631202291 e da chave de acesso 0a4830b3



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1740817692 e chave de acesso 0a4830b3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2024 17:18. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

CEP n. 0650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11970812) - SER 53115.004631/2022-91 / pg. 112

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.004631/2022-91**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 000650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11970812), e adoção de providências cabíveis.

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/11/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11975090** e o código CRC **410F8190**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11975090



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53115.004631/2022-91

**Referência:** Parecer nº 000650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11970812)

**Interessado:** Rádio Top FM Ltda e da Super Rádio Rio Ltda

**Assunto:** Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

**À CGPO**

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 000650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11970812), e providências cabíveis.

Brasília, 05 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 05/11/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11975491** e o código CRC **29F45BD9**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11975491



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>47.725.825/0001-37</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/08/1976</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO TOP FM LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV PAULISTA</b>	NÚMERO <b>2200</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ 183 ANDAR 18</b>
CEP <b>01.310-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 3016-5999/ (11) 3016-5987</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/06/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2024** às **15:26:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Annexo certificados da cedente/Nov2024 (11576706)

SEI 50715.004631/2022-91 / pg. 115

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 47.725.825

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 61916280 Folha 1 de 1  
Data e hora da emissão 05/11/2024 15:14:52 (hora de Brasília)  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Anexo certidões da cedente/Nov2024 (11576768)

SEI 50719-004631/2022-91 / pg. 116

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0672665 - 2024

**CPF/CNPJ Raiz:** 47.725.825/

**Contribuinte:** RADIO TOP FM LTDA

**Liberação:** 17/06/2024

**Validade:** 14/12/2024

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 4.896.967-2- Início atv :15/01/2014 (AV PAULISTA, 02200 - CEP: 01310-300 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:21:15 horas do dia 05/11/2024 (hora e data de Brasília).

**e Autenticidade:** 5AA78906



**Autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ass4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Anexo certidões da cedente/Nov2024 (11576708)

SEI 50719-004631/2022-91 / pg. 117

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO TOP FM LTDA  
**CNPJ:** 47.725.825/0001-37

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:24:04 do dia 05/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Anexo certidão da cédula/Nov2024 (11576768)

SEI 50715.004631/2022-91 / pg. 119

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 47.725.825/0001-37  
**Razão Social:** RADIO TOP FM LTDA  
**Endereço:** AV PAULISTA 2200 CONJ 183 ANDAR 18 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01310-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/10/2024 a 18/11/2024

**Certificação Número:** 2024102001510374625297

Informação obtida em 05/11/2024 15:25:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo certidão de regularidade - 05/11/2024 (11576766)

SEI-50715-004631/2022-91 / pg. 120

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.698.556/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/03/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SUPER RADIO RIO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>00245</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2601</b>
CEP <b>20.040-917</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
UF <b>RJ</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(11) 3016-5999</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/09/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2024** às **15:30:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/35a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Arquivo certidões da cessionária/Nov2024 (11970739)

SEI 33115.004631/2022-91 / pg. 121

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SUPER RADIO RIO LTDA**  
**CNPJ: 36.698.556/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:33:38 do dia 05/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2025.

Código de controle da certidão: **C0DA.ADD4.053B.A6F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Arquivo certidões da cessionária/Nov2024 (11976739)

3E133115.004631/2022-91 / pg. 122

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2





**CNPJ:** **36.698.556/0001-40**

**Entidade não cadastrada nesta agência.**

Emitida às 15:37:54 do dia 05/11/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/35a4b410d9de74690-ae56-6711d227cbb2  
Anexo certidões da cessionária Nov2024 (41976733) 3E133115.004631/2022-91 / pg. 124

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Anexo certidões da cessionária/Nov2024 (11976739)

SEI 33115.004631/2022-91 / pg. 125

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.698.556/0001-40  
**Razão Social:** SUPER RADIO RIO LTDA  
**Endereço:** AV RIO BRANCO 245 SL 2601 / CENTRO / / / 20040-917

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/10/2024 a 25/11/2024

**Certificação Número:** 2024102700515741097770

Informação obtida em 05/11/2024 15:38:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

anexo-entaboes-da-cessonaria-Nov2024 (11970739)

3LE133115.004631/2022-91 / pg. 126

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPER RADIO RIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.698.556/0001-40

Certidão n°: 76773831/2024

Expedição: 05/11/2024, às 15:39:29

Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPER RADIO RIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.698.556/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/35a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Anexo certidões da cessionária Nov2024 (11976733)

SEI 33115.004631/2022-91 / pg. 127

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E  
PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 1214282351  
ÓRGÃO FP/REC-RIO/CIS/F  
CONTROLE 775772028

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

SUPER RADIO RIO LTDA  
AVN RIO BRANCO 000245 SALA 2601  
CENTRO RIO DE JANEIRO 20040-009 RJ

CNPJ

36.698.556/0001-40

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.236.579-9

#### CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 4

CERTIFICO que, até a presente data, em relação à pessoa física/jurídica acima identificada, não há débito apurado de Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 2024.

HORA: 17:36:18

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendas, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

#### OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na internet, no endereço (<http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/valcerti.cfm>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> Anexo Documento (157/088) SEI 35115-004631/2022-91 / pg. 128

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
 TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL**

Processo nº 53115.004631/2022-91

Data de protocolização do pedido: 23/02/2022

Entidade cedente: Rádio Top FM Ltda. C.N.P.J. Nº 47.725.825/0001-37

Entidade cessionária: Super Rádio Rio Ltda. C.N.P.J. Nº 36.698.556/0001-40

Executante do serviço de radiodifusão sonora em OT Fistel nº: 02008035492

Localidade: Guarulhos UF: SP

Situação da Outorga: (X) Com Portaria de renovação publicada - SEI 11861203  
 () Vencida

Processo de renovação nº 53115.003917/2022-59 Período: 14 de agosto de 2019 a 14 de agosto de 2029

**REQUISITOS MÍNIMOS**

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que:</p> <p><b>a.1)</b> a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</a></p> <p><b>a.2)</b> nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</a></p> <p><b>a.3)</b> nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</a></p> <p><b>a.4)</b> a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</a></p> <p><b>a.5)</b> a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</a></p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</a></p> <p><b>a.7)</b> nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <a href="#">alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</a> <a href="#">(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</a></p>	OK	SEI 11890099
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11859892
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11891431
d) A pessoa jurídica optou pelo <b>parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão</b>	NÃO	SEI 11861212

**RELATIVOS À CEDENTE**

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> / pg. 129

Checklist 11976581

SEI 53115.004631/2022-91

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	SEI 11976708 pág. 1 emitida em 05.11.2024
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <b>da sede da entidade</b> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11861418 Validade: 04.03.2025
		OK	Estadual: 2 SEI 11976708 Validade: 05.12.2024
		OK	Municipal: 3 SEI 11976708 Validade: 14.12.2024 (São Paulo/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	4 SEI 11976708 Validade: 05.12.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11861418 Validade: 04.03.2025
		OK	FGTS: 6 SEI 11976708 Validade: 18.11.2024
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11861418 Validade: 05.03.2025	

### RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11890100 emitida em 13 de setembro de 2024
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11890101 SEI 11890102
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da <b>sede da pessoa jurídica</b> ;	OK	SEI 11890103 emitida em 13 de setembro de 2024
<b>REGULARIDADE FISCAL</b>	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI 11976733 pág. 1 emitida em 05.11.2024
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da <b>sede da entidade</b> , na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11976733 Validade: 04.05.2025
		OK	Estadual: 10 SEI 11861418 Validade: 05.12.2024
		OK	Municipal: SEI 11977088 Validade: 05.05.2025 (Rio de Janeiro/RJ)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4 SEI 11976733 entidade não cadastrada
g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e	OK	INSS: 2 SEI 11976733 Validade: 04.05.2025	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> / pg. 130

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

	ao FGTS;	OK	FGTS: 6 SEI 11976733 Validade: 25.11.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SEI 11976733 Validade: 04.05.2025

### RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
<p>a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no <a href="#">§1º do art. 222 da Constituição</a>, feita por meio da apresentação de:</p> <p>i) certidão de nascimento ou casamento;</p> <p>ii) certificado de reservista;</p> <p>iii) cédula de identidade;</p> <p>iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos;</p> <p>v) carteira profissional;</p> <p>vi) carteira de trabalho e previdência social; ou</p> <p>vii) passaporte;</p>	Paulo Masci de Abreu CPF: 339.119.598-34	OK	SEI 11891376

### NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> / pg. 131

Checklist 11976581

SEI 55119-004631/2022-91

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

## OBSERVAÇÕES

### Documentos relativos à Cedente:

Certidão simplificada emitida em 6 de setembro de 2024: SEI 11861239;

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 05/11/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11976501** e o código CRC **C381ECFC**.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11976501

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 19055/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.004651/2020-08.**

**INTERESSADAS: RÁDIO TOP FM LTDA (CEDENTE) E SUPER RÁDIO RIO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Top FM Ltda** e da **Super Rádio Rio Ltda**, inscritas no CNPJ nº 47.725.825/0001-37 e CNPJ nº 36.698.556/0001-40, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP.
2. Por meio da Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 56053/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01820/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01829/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11891453, SEI 11928444 e SEI 11970812).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.
4. Eis o sumário executivo.

**ANÁLISE**

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01820/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01829/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11970812):

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ass4b410-d9de346905ae56-6711d227cbb2>

Nota Técnica 19055 (149/6514)

SEI 53115.004651/2022-91 / pg. 133

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

[...]

## CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

DESPACHO n. 01820/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

3. Conforme os termos do Parecer, observado o disposto no item 36, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.

DESPACHO n. 01829/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1820/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11976501).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM (SEI 11891453), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11976929) e de Exposição de Motivos (SEI 11976955), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/11/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 05/11/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 05/11/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ass4b410-d9de4690-ae56-6711d227cbb2>

Nota Técnica 19055 (11976514)

SEI 55115.004631/2022-91 / pg. 134

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11976814** e o código CRC **71712D43**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11976814



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Nota Técnica 19055 (11976814)

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 135

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**PORTARIA Nº , DE DE DE**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53115.004631/2022-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 16729/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 19055/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Top FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 47.725.825/0001-37, por meio do Decreto n.º 83.709, de 9 de julho de 1979, publicado em 10 de julho de 1979, para a Super Rádio Rio Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 36.698.556/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel n.º 02008035492, no município de Guarulhos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Super Rádio Rio Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/11/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Minuta\_Portaria\_Transferencia\_Breta (11970929)

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 136

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 05/11/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 05/11/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11976929** e o código CRC **5122DC51**.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11976929



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Minuta\_Fortuna\_Transferencia Direta (11976929)

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 137

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.004631/2022-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19055/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a concessão outorgada à Rádio Top FM Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 47.725.825/0001-37, por meio do Decreto nº 83.709, de 9 de julho de 1979, publicado em 10 de julho de 1979, para a Super Rádio Rio Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 36.698.556/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

**JUSCELINO FILHO**  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/11/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 05/11/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> / pg. 138

ata \_Exposição de Motivos\_ Transfêrencia Direta (11976555)

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 05/11/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11976955** e o código CRC **EE7C26F4**.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11976955

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> / pg. 139

ata \_Exposição de Motivos\_ Transferência Direta (11976955)

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 139



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15147, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004631/2022-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19055/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à RÁDIO TOP FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.725.825/0001-37, por meio do Decreto nº 83.709, de 9 de julho de 1979, publicado em 10 de julho de 1979, para a SUPER RÁDIO RIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.698.556/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Super Rádio Rio Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/11/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11980512** e o código CRC **0052BC51**.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11980512



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> / pg. 140

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 7 de novembro de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.004631/2022-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19055/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15147 de 7 de Novembro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que transfere a concessão outorgada à RÁDIO TOP FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.725.825/0001-37, por meio do Decreto nº 83.709, de 9 de julho de 1979, publicado em 10 de julho de 1979, para a SUPER RÁDIO RIO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 36.698.556/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/11/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11980517** e o código CRC **FA405444**.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11980517



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Exposição de Motivos 750 - Transferência direta (11980517) - SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 141

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56732/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 15147/2024 (11980512) e Exposição de Motivos nº 796/2024 (11980517)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19055/2024 (11976814), encaminho a Portaria nº 15147/2024 (11980512) e Exposição de Motivos nº 796/2024 (11980517), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/11/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11980536** e o código CRC **C78D049A**.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11980536



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Ofício Interno 56732 (11980536)

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 142

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 22/11/2024 14:28:41  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 10707544  
**Data prevista de publicação:** 25/11/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22161995	ATO Retificacao Portaria 14934.rtf	76db1cbde22e107c90028971fd2a9d7d	6,00	R\$ 233,52
22161996	ATO PORTARIA MCOM NA 15102.rtf	bffb59b7036687f4fce51b9a9e397f5d	26,00	R\$ 1.011,92
22161997	ATO PORTARIA MCOM NA 15110.rtf	05f4c743bdaff97cd7b4047626ce469c	7,00	R\$ 272,44
22161998	ATO PORTARIA MCOM NA 15111.rtf	512415b9b44be8898f4b91977b9738bb	7,00	R\$ 272,44
22161999	ATO PORTARIA MCOM NA 15112.rtf	bf5a9e836cb804a41428702c895260ef	7,00	R\$ 272,44
22162000	ATO PORTARIA MCOM NA 15113.rtf	050b9931e44553208044f0fe12beff0d	7,00	R\$ 272,44
22162001	ATO PORTARIA MCOM NA 14774.rtf	b4452ffd782fec86a533f053453b693d	6,00	R\$ 233,52
22162002	ATO PORTARIA MCOM NA 14772.rtf	af6743fa6565440956b4af539369eac1	6,00	R\$ 233,52
22162003	ATO PORTARIA MCOM NA 14773.rtf	96615fafc948416726a001dd0648c557	6,00	R\$ 233,52
22162004	ATO PORTARIA MCOM NA 14771.rtf	28eff52bff1ae175628831a9c6cc9115	6,00	R\$ 233,52
22162005	ATO PORTARIA MCOM NA 15147.rtf	df88a8b66871f2d2cb0692f0937de26f	10,00	R\$ 389,20
22162006	ATO PORTARIA MCOM NA 15131.rtf	30bfbd0ee3f404dea72daa96d8ad9e0	7,00	R\$ 272,44
22162027	ATO PORTARIA MCOM NA 15132.rtf	c85ae96ceeaf28c029a2154550c40e1c	7,00	R\$ 272,44
22162028	ATO PORTARIA MCOM NA 15133.rtf	42422ace35f51b978f1a79a9492db67c	8,00	R\$ 311,36
22162029	ATO PORTARIA MCOM NA 15134.rtf	0707475b3caeeff2f11c35292c039a2b	8,00	R\$ 311,36
22162030	ATO PORTARIA MCOM NA 15135.rtf	1d49ce1433374c7eb5c5d57d096c98a7	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10707544>
<https://www.gov.br/legis/pt/legisla/camara/leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Comprovante Envio Portaria 15147 (1205500)

SEI 55179-004631/2022-91 / pg. 143

22162031	ATO PORTARIA MCOM NA 15156.rtf	5a647332b40d4f79 509370817d3c76c6	8,00	R\$ 311,36
22162032	ATO PORTARIA MCOM NA 15125.rtf	c1614527f362bacf 86fbee6d95e875f1	9,00	R\$ 350,28
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>149,00</b>	<b>R\$ 5.799,08</b>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[1.gov.br/recibo.do?idof=10707544](https://1.gov.br/recibo.do?idof=10707544)<https://mpsp://mpspreg-autenticacao-e-assinatura-camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Comprovante Envio Portaria 15477 (1205501)

SEI 55179-004631/2022-91 / pg. 144



BOM DIA  
Alicionete da Siva LuzSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD &gt;&gt;&gt; Consultas &gt;&gt;&gt; Geral | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - OT

Identificação do Canal PB	
UF:	SP
Município:	Guarulhos
Frequência:	3325 kHz
Classe:	
Distrito:	
Sub Distrito:	
Local Específico:	
Fase:	3 - Licenciada

## Dados da Entidade

Entidade:	RADIO TOP FM LTDA	Fistel:	02008035492
Nome Fantasia:		CNPJ:	47.725.825/0001-37
Nº Estação:	7806426	Situação:	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		Último Licenciamento:	22/01/2024

 Dados do Plano Básico

## Ocupante do Canal

Entidade:	RADIO TOP FM LTDA	Nº Fistel:	02008035492
Fase:	3 - Licenciada		

## Coordenadas Geográficas do Município

Município:	
Latitude:	
Longitude:	
Raio:	

## Coordenadas Geográficas

Latitude:	23 ° 26 ' 00 " Sul
Longitude:	46 ° 25 ' 00 " 00 "
Local Específico:	(opcional)

## Dados Técnicos do Canal

Frequência:	Frequencia	Potência:	2,5 KW
Tipo de Antena:	TRO	Antena:	TRO 1/2/0,2
Azim. Alin. dos Dipolos:	225 Graus	Azim. Máx. Irradiação:	0 Graus
Horário:	00:00 às 24:00		
	00:00 às 24:00		

## Histórico / Observações

Histórico:	SNC75/90;Resolução nº 540, de 14/05/2010, publicada no DOU. de 18/05/2010.
	Máximo: 250 Digitados: 74
Observação:	
	Máximo: 250 Digitados: 0

 Dados da Outorga

## Dados da Entidade

CNPJ:	47725825000137	Pesquisar
Razão Social:	RADIO TOP FM LTDA	
Nome Fantasia:		Tipo de Usuário: Integral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

27/11/2024

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

## Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	01310300	Logradouro:	Avenida Paulista				
Número:	2200	Complemento:	Conjunto 183, Andar 18	Bairro:	Bela Vista	Estado:	SP
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:			
Telefone:	11 8135877					Fax:	

## Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	01310300	Logradouro:	AVENIDA PAULISTA				
Número:	2200	Complemento:	- 16º ANDAR	Bairro:	BELA VISTA	Estado:	SP
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:			
Telefone:	11	64405219	Fax:		E-mail:		

## Nome Fantasia

Nome Fantasia

## Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:	5911	Data Publicação Contrato/Convênio:	14/08/1979
SCRAD Técnico:	5905		
Data Limite Instalação:	13/03/2003	Número do Processo:	0
Fistel:	02008035492		

 Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		83709	Decreto	MC	09/07/1979	10/07/1979	Outorga	Jur.
		1185	Portaria	MC	19/08/1980	17/09/1980	Aprovação de Local	Téc.
		192	Portaria	MC	11/08/1992		Mudança de Local	Téc.
		417	Portaria	MC	21/12/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		621	Portaria	MC	23/10/1997		Mudança de Local	Téc.
		222	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jur.
		29139	ATO	ER	11/09/2002	13/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		61	Portaria	MC	08/06/2011	20/06/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		13377	Portaria	MC	03/06/2024	10/06/2024	Renovação	Jur.
		15147	Portaria	MC	07/11/2024	25/11/2024	Transferência Direta	Jur.

 Característica da Estação Instalada

 Dados do Licenciamento



a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocleg.autenticidadeassinatura.camara.deg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2/2022-91/pg.147>
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

27/11/2024

BOM DIA  
Alicionete da Siva LuzSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD &gt;&gt;&gt; Consultas &gt;&gt;&gt; Geral | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - OT

Identificação do Canal PB	
UF:	SP
Município:	Guarulhos
Frequência:	3325 KHz
Classe:	
Distrito:	
Sub Distrito:	
Local Específico:	
Fase:	3 - Licenciada

## Dados da Entidade

Entidade:	SUPER RADIO RIO LTDA	Fistel:	02008035492
Nome Fantasia:		CNPJ:	36.698.556/0001-40
Nº Estação:	7806426	Situação:	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		Último Licenciamento:	22/01/2024

 Dados do Plano Básico

## Ocupante do Canal

Entidade:	SUPER RADIO RIO LTDA	Nº Fistel:	02008035492
Fase:	3 - Licenciada		

## Coordenadas Geográficas do Município

Município:	
Latitude:	
Longitude:	
Raio:	

## Coordenadas Geográficas

Latitude:	23 ° 26 ' 00 " Sul
Longitude:	46 ° 25 ' 00 " 00 "
Local Específico:	(opcional)

## Dados Técnicos do Canal

Frequência:	Frequencia	Potência:	2,5 KW
Tipo de Antena:	TRO	Antena:	TRO 1/2/0,2
Azim. Alin. dos Dipolos:	225 Graus	Azim. Máx. Irradiação:	0 Graus
Horário:	00:00 às 24:00		
	00:00 às 24:00		

## Histórico / Observações

Histórico:	SNC75/90;Resolução nº 540, de 14/05/2010, publicada no DOU. de 18/05/2010. Máximo: 250 Digitados: 74
Observação:	 Máximo: 250 Digitados: 0

 Dados da Outorga

## Dados da Entidade

CNPJ:	36698556000140	Pesquisar
Razão Social:	SUPER RADIO RIO LTDA	
Nome Fantasia:		Tipo de Usuário: Integral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolog.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

27/11/2024

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

## Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	20040917	Logradouro:	Avenida Rio Branco				
Número:	245	Complemento:	Sala 2601	Bairro:	Centro	Estado:	RJ
Município:	Rio de Janeiro	Distrito:		SubDistrito:			
Telefone:	11 30165999					Fax:	

## Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	01310300	Logradouro:	AVENIDA PAULISTA				
Número:	2200	Complemento:	- 16º ANDAR	Bairro:	BELA VISTA	Estado:	SP
Município:	São Paulo	Distrito:		SubDistrito:			
Telefone:	11	64405219	Fax:		E-mail:		

## Nome Fantasia

Nome Fantasia

## Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:	5911	Data Publicação Contrato/Convênio:	14/08/1979
SCRAD Técnico:	5905		
Data Limite Instalação:	13/03/2003	Número do Processo:	0
Fistel:	02008035492		


 Documentos Emitidos

## Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		83709	Decreto	MC	09/07/1979	10/07/1979	Outorga	Jur.
		1185	Portaria	MC	19/08/1980	17/09/1980	Aprovação de Local	Téc.
		192	Portaria	MC	11/08/1992		Mudança de Local	Téc.
		417	Portaria	MC	21/12/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		621	Portaria	MC	23/10/1997		Mudança de Local	Téc.
		222	Portaria	MC	26/05/1999	04/06/1999	Multa	Jur.
		29139	ATO	ER	11/09/2002	13/09/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		61	Portaria	MC	08/06/2011	20/06/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
		13377	Portaria	MC	03/06/2024	10/06/2024	Renovação	Jur.
		15147	Portaria	MC	07/11/2024	25/11/2024	Transferência Direta	Jur.

 Característica da Estação Instalada

 Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)
 Imprimir


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocaj.pptentificadepassinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

27/11/2024

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 57313/2024/MCOM

Brasília, 07 de outubro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11980517)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 19055/2024 (11976814), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 796/2024 (11980517), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

**Márcia Maria Torres Fernandes**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/11/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12072910** e o código CRC **0A98A864**.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 12072910



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Ofício Interno 57313 (12072910)

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 150

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

Brasília, 2 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.004631/2022-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19055/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15147 de 7 de Novembro de 2024, publicada em 25 de novembro de 2024, que transfere a concessão outorgada à RÁDIO TOP FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.725.825/0001-37, por meio do Decreto nº 83.709, de 9 de julho de 1979, publicado em 10 de julho de 1979, para a SUPER RÁDIO RIO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 36.698.556/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Exposição de Motivos MCOM-000-2024 (12091219)

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 151

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 38422/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004631/2022-91.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/12/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12091267** e o código CRC **230A14C2**.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 12091267



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Ofício 38422 (12091267)

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 152

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

EM nº 00880/2024 MCOM

Brasília, 2 de Dezembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.004631/2022-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19055/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 15147 de 7 de Novembro de 2024, publicada em 25 de novembro de 2024, que transfere a concessão outorgada à RÁDIO TOP FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.725.825/0001-37, por meio do Decreto nº 83.709, de 9 de julho de 1979, publicado em 10 de julho de 1979, para a SUPER RÁDIO RIO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 36.698.556/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.004631/2022-91**

**INTERESSADAS: RÁDIO TOP FM LTDA (CEDENTE) E SUPER RÁDIO RIO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.**

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em onda tropical**, na localidade de **Guarulhos/SP**, vinculado ao FISTEL nº 02008035492, entre as entidades **RÁDIO TOP FM LTDA** (CNPJ nº 47.725.825/0001-37), na qualidade de **cedente**, e **SUPER RÁDIO RIO LTDA** (CNPJ nº 36.698.556/0001-40), na qualidade de **cessionária**.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11890099**).

3. N a **NOTA TÉCNICA nº 16729/2024/SEI-MCOM (SEI- 11891453)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

" 2 2 . Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

2 3 . Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11891445). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11891449):

'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Top FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 47.725.825/0001-37, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

2 4 . Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11861219). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11861212).

2 5 . Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 15726/2024/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 29997/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

*de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11861482 e SEI 11861505). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 11891456).*

2 6 . Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Consta ainda do processo minutas de **Portaria ministerial (SEI-11891456)** e de **Exposição de Motivos (SEI-11891460)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

## **II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

## **III - FUNDAMENTAÇÃO**

### **III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora**

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

*Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*

*(...)*

*c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

*Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

*Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

*Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.*

*Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

*Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.*

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão.** Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 <sup>[1]</sup>, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

*Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:*

*I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;*

*II - documentação relativa à entidade cedente;*

*a) prova de inscrição no CNPJ;*

*b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital dasede da entidade cedente, na forma da lei;*

*c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;*

*d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;
2. certificado de reservista;
3. cédula de identidade;
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

*Parágrafo único.* A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato<sup>[2]</sup>.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato<sup>[3]</sup>.

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

### **III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido**

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11890099). Nesse ato, a cedente foi representada por **RAUL ROTHSCHILD DE ABREU**, enquanto a cessionária foi representada por **PAULO MASCI DE ABREU**.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas ( **SEI-11861239** e **SEI-11890100**), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação<sup>[4]</sup>.



Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 16729/2024/SEI-MCOM (SEI-11891453)**:

*" 10 . Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda tropical, foi emitida em 21 de outubro de 1982; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11859892)."*

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA**, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na referida **NOTA TÉCNICA**:

*"8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 83.709, de 9 de julho de 1979, publicado em 10 de julho de 1979 (SEI 11861195). A outorga se encontra-se vencida desde 1989 (SEI 11861226). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.377, de 3 de junho de 2024, publicada no dia 10 de junho de 2024, no bojo do processo nº 53115.003917/2022-59, que tratou da renovação da outorga para o período de 14 de agosto de 2019 a 14 de agosto de 2029 (SEI 11861203).*

*9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."*

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ ( **SEI-11861418, fls. 9** ) e da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11890100**), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista na *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na mesma **NOTA TÉCNICA nº 16729/2024/SEI-MCOM (SEI-11891453)**:

*" 2 0 . Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11891431).*

*21. A pessoa jurídica cessionária carreeu, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11861245)."*

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-11891376**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11890100**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua **NOTA TÉCNICA**, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua **NOTA TÉCNICA** que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

### **III.3. - Documentação relativa à cedente**

Requisito	Base normativa	Cumprimento
Prova de inscrição no CNPJ Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls. 1)



(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls.2) Validade: 04.03.2025
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls. 3) Validade: 06.10.2024 (SEI 9502718) Validade: 10.07.2022
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls. 4) Validade: 14.12.2024 (São Paulo/SP)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls. 5/6) Validade: 06.10.2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido INSS (SEI 11861418, fls. 2) Validade: 04.03.2025 FGTS (SEI 11861418, fls. 7) Validade: 22.09.2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls. 8) Validade: 05.03.2025

#### **III.4. - Documentação relativa à cessionária**

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11890100)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11891376)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11890101 e SEI 11890102)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11890103)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11890103)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls. 9)
(V) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 9502731) Validade: 20.08.2022



V) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fl. 10) Validade: 05.12.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 9502734) Validade: 19.07.2022 (Rio de Janeiro/RJ)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls. 11/12)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido INSS (SEI 9502731) Validade: 05.12.2022 FGTS (SEI 11861418, fls. 13) Validade: 29.09.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11861418, fls. 14) Validade: 05.03.2024
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11890099)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA nº 16729/2024/SEI-MCOM (SEI-11891453)**:

" 2 4 . Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

*Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11861219). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11861212)."*

### **III.5. - Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos**

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de **Portaria ministerial** que consta dos autos ( **SEI-11891456**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de **Exposição de Motivos** que foi apresentada (**SEI-11891460**) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

### **IV - CONCLUSÃO**

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. E, considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

#### Notas

- <sup>1</sup> *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- <sup>2</sup> *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- <sup>3</sup> *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- <sup>4</sup> *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

À consideração superior.

Brasília, 29 de outubro de 2024.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004631202291 e da chave de acesso 0a4830b3

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1734123552 e chave de acesso 0a4830b3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-10-2024 15:09. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01820/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.004631/2022-91

INTERESSADOS: RÁDIO TOP FM LTDA (CEDENTE) E SUPER RÁDIO RIO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de lima, Advogada da União.
2. Na espécie, tratam os autos de solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, no município de Guarulhos/SP, que foi outorgada à entidade Rádio Top FM Ltda (cedente) para a entidade Super Rádio Rio Ltda (cessionária).
3. Conforme os termos do Parecer, observado o disposto no item 36, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.
4. Já quanto à minuta de portaria proposta, verificou-se a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.
5. Cabe enfatizar, ademais, que é atribuição do Ministro de Estado das Comunicações transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
6. De igual modo, faz-se necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.
7. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004631202291 e da chave de acesso 0a4830b3



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1740551703 e chave de acesso 0a4830b3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2024 14:12. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01829/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.004631/2022-91

INTERESSADOS: RÁDIO TOP FM LTDA (CEDENTE) E SUPER RÁDIO RIO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

1. Aprovo o PARECER n. 650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1820/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004631202291 e da chave de acesso 0a4830b3



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1740817692 e chave de acesso 0a4830b3 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2024 17:18. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/11/2024 | Edição: 226 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 15.147, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004631/2022-91, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 19055/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à RÁDIO TOP FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.725.825/0001-37, por meio do Decreto nº 83.709, de 9 de julho de 1979, publicado em 10 de julho de 1979, para a SUPER RÁDIO RIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.698.556/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Super Rádio Rio Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 19055/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.004651/2020-08.**

**INTERESSADAS: RÁDIO TOP FM LTDA (CEDENTE) E SUPER RÁDIO RIO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Top FM Ltda** e da **Super Rádio Rio Ltda**, inscritas no CNPJ nº 47.725.825/0001-37 e CNPJ nº 36.698.556/0001-40, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP.
2. Por meio da Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 56053/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01820/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01829/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11891453, SEI 11928444 e SEI 11970812).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.
4. Eis o sumário executivo.

**ANÁLISE**

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01820/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01829/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11970812):

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Nota Técnica 19055 (19/05/24)

SEI 53115.004651/2022-91 / pg. 1



a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

[...]

## CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

DESPACHO n. 01820/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, Advogada da União.

3. Conforme os termos do Parecer, observado o disposto no item 36, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga em questão.

DESPACHO n. 01829/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1820/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11976501).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM (SEI 11891453), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11976929) e de Exposição de Motivos (SEI 11976955), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/11/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 05/11/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 05/11/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Nota Técnica 19035 (19/7/2014)

SEI 55115.004691/2022-91 / pg. 2

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11976814** e o código CRC **71712D43**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11976814



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> / pg. 3

Nóda Técnica 19035 (11976814)

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 3

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 16729/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 53115.004631/2022-91**

**INTERESSADAS: RÁDIO TOP FM LTDA (CEDENTE) E SUPER RÁDIO RIO LTDA (CESSIONÁRIA).**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio Top FM Ltda** e da **Super Rádio Rio Ltda**, inscritas no CNPJ nº 47.725.825/0001-37 e CNPJ nº 36.698.556/0001-40, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

**ANÁLISE**

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Nota Técnica 16729 (14891433)

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 1

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 6 de setembro de 2024 e em 13 de setembro de 2024 (SEI 11890099; SEI 11861239 e SEI 11890100). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (Págs. 3/4 - SEI 11890099).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto nº 83.709, de 9 de julho de 1979, publicado em 10 de julho de 1979 (SEI 11861195). A outorga se encontra-se vencida desde 1989 (SEI 11861226). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.377, de 3 de junho de 2024, publicada no dia 10 de junho de 2024, no bojo do processo nº 53115.003917/2022-59, que tratou da renovação da outorga para o período de 14 de agosto de 2019 a 14 de agosto de 2029 (SEI 11861203).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda tropical, foi emitida em 21 de outubro de 1982; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11859892).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11861245). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> / pg. 3

Nota Técnica 16725 (1801433)

SEI 53115.003917/2022-91

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11861245).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *radiodifusão* (SEI 11890100).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 13 de setembro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11890100):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Paulo Masci de Abreu	1.000.000	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00

NOME	CARGO
Paulo Masci de Abreu	Administrador

Sobre a estrutura societária da cessionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 57, alterado pela Lei nº 14.812/2024, prevê a possibilidade da execução dos serviços de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2> / pg. 4

Nota Técnica 16725 (14891433)

SEI 55115.004691/2022-91

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

18. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 25 de setembro de 2024 (SEI 11891431), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas	
Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	36.698.556/0001-40
Não foi encontrado dados com essa informação	

19. Já no que diz respeito ao sócio e administrador, nota-se a sua participação no quadro social de outras pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, senão vejamos (SEI 11891431):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Nota Técnica 16725 (11891431)

SEI 35115.004691/2022-91 / pg. 5

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCIS DE ABREU	339.119.598-34	RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibala
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibala
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Caldas Novas
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina		

20. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11891431).

21. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11861245).

22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.



necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11891445). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11891449):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Rádio Top FM Ltda, inscrita no CNPJ nº 47.725.825/0001-37, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11861219). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11861212).

25. **Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 15726/2024/SEI-MCOM (vide item 5), que acompanhou o Ofício nº 29997/2024/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do respectivo processo de renovação de outorga, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, juntamente com o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963 (SEI 11861482 e SEI 11861505). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 11891456).**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11891456) e de Exposição de Motivos (SEI 11891460), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de lufusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 16 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE\_MCOM\_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 16/10/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11891453** e o código CRC **9968C3F2**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

Documento nº 11891453



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

Nota Técnica 16725 (11891453)

SEI 53115.004631/2022-91 / pg. 8

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 5 de Dezembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da transferência a concessão outorgada à RÁDIO TOP FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 47.725.825/0001-37, por meio do Decreto nº 83.709, de 9 de julho de 1979, publicado em 10 de julho de 1979, para a SUPER RÁDIO RIO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 36.698.556/0001-40, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, vinculado ao Fistel nº 02008035492, no município de Guarulhos, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 880 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 05/12/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6283400** e o código CRC **EDD6A00C** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência: Exposição de Motivos nº 880/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA  
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 05/12/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6283961** e o código CRC **85E96EA5** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 143/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.004631/2022-91.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 6283201 MCOM, de 2 de Dezembro de 2024, do Ministério das Comunicações

**ASSUNTO:** Transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Guarulhos/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00880/2024 MCOM (6283201), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.004631/2022-91, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 15.147, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical outorgada à Rádio Top FM Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 47.725.825/0001-37, para a empresa Super Rádio Rio Ltda - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 36.698.556/0001-40, vinculado ao Fistel nº 02008035492, sem direito à exclusividade, no município de Guarulhos, estado de São Paulo, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>\[2\]</sup>](#).
2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico nº 00650/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 29/10/2024 (6283183), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
  - Nota Técnica nº 16729/2024/SEI-MCOM, de 16/10/2024 (6283398), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
  - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 05/11/2024 (6283189), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD<sup>\[2\]</sup>](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6283199).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	36.698.556/0001-40
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	SUPER RADIO RIO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	PAULO MASCI DE ABREU
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/03/2025 às 14:24 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 29/04/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 29/04/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6497111** e o código CRC **7AA3FC33** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004631/2022-91

SEI nº 6497111

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.004631/2022-91

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 363 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RÁDIO TOP FM LTDA. SUPER RÁDIO RIO LTDA.
<b>Assunto:</b>	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Onda Tropical (OT), na localidade de Guarulhos/SP. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
<b>Processo nº:</b>	53115.004631/2022-91

Senhora Secretária Especial Adjunta,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.004631/2022-91, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Onda Tropical (OT), originalmente outorgada para RÁDIO TOP FM LTDA..
2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RÁDIO TOP FM LTDA.** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 47.725.825/0001-37, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio OT, na localidade de Guarulhos/SP, à **SUPER RÁDIO RIO LTDA.** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 36.698.556/0001-40.
3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53115.003917/2022-59), para o período 2019/2029.
4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
5. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

## II - ANÁLISE



Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Tropical (OT) em Guarulhos/SP, na modalidade de rádio comercial, originalmente outorgada para RÁDIO TOP FM LTDA., para a entidade SUPER RÁDIO RIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 36.698.556/0001-40.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

de Radiodifusão comercial em Onda Tropical (OT). *Atransferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53115.003917/2022-59, já avaliado por esta Casa Civil e encaminhado ao Congresso, por meio da Mensagem nº 1.498/2024 - doc. SEI nº6251991), para o período de 2019/2029. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 13.377/2024, publicada no DOU de 10/06/2024, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

### III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.004631/2022-91, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6602048** e o código CRC **D8CD34B1** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53115.004631/2022-91

SEI nº 6602048



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.147, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2024, que transfere a concessão outorgada à Rádio Top FM Ltda. para a Super Rádio Rio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
CASA CIVIL  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 516, de 29 de abril de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 15.147, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2024, que transfere a concessão outorgada à Rádio Top FM Ltda. para a Super Rádio Rio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/04/2025, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 29/04/2025, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6607141** e o código CRC **BD672934** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>

MENSAGEM Nº 516

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.147, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2024, que transfere a concessão outorgada à Rádio Top FM Ltda. para a Super Rádio Rio Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de abril de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2>



a5a4b410-d9de-4690-ae56-6711d227cbb2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de abril de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho  
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 30/04/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6609339** e o código CRC **D90473B5** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

